



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026	Processo Licitatório: 040/2026
	Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 17 e 18/2024
	Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E CORRELATOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG.
	Critério de Julgamento: Menor Preço por item
	Modo de Disputa: Aberto
	Recebimento Propostas: Início: 06/05/2026 Até 07h:59min do dia 18/05/2026.
	Data da sessão Pública: 18/05/2026 às 08h00min
	Referência de tempo: Horário de Brasília
	Exclusividade ME/EPP/Equiparadas: Nos itens de natureza divisível e desde que técnica e economicamente viável, cujo valor estimado seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderá ser estabelecida cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme definido no Termo de Referência.
	Plataforma de Realização: www.licitardigital.com.br
Informações e acesso ao Processo: Diretamente pela plataforma de licitações - www.licitardigital.com.br ou por meio eletrônico: e-mail licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br	



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 (SRP)

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br), conforme especificações do ANEXO I (Termo de Referência) e demais anexos integrantes deste Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio, designadas pelo Decreto Municipal nº 18/2026, juntado aos autos, e o procedimento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Municipais nº 17 e nº 18/2024 e, subsidiariamente e no que couber, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 (Sistema de Registro de Preços), além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas neste Edital.

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro (<https://novocruzeiro.mg.gov.br>), bem como na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br), e, ainda, no prédio-sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação, observadas as regras de publicidade aplicáveis.

1.4. Toda e qualquer alteração superveniente deste Edital, tais como errata, adendo, esclarecimentos, suspensão, anulação, revogação ou outros comunicados oficiais, deverá ser acompanhada pelos interessados na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br) e no sítio eletrônico oficial do Município (<https://novocruzeiro.mg.gov.br>), meios oficiais de divulgação do certame.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante deixe de acessar a PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL e/ou o sítio eletrônico oficial do Município e, por consequência, não tome ciência de avisos, comunicados e alterações publicadas, presumindo-se conhecido o teor das informações divulgadas nos canais oficiais do certame.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E CORRELATOS**, visando atender às necessidades das diversas Secretarias e setores da Administração do Município de Novo Cruzeiro/MG, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e em regular funcionamento, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos, e cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998, quando aplicável;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, quando aplicável e sem prejuízo da legislação vigente pertinente;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e demais hipóteses legais de impedimento de licitar e contratar com a Administração;

3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a participação no certame de empresa em que pessoa enquadrada nas hipóteses legais figure como sócia, administradora, dirigente, controladora ou representante, ou exerça influência relevante, independentemente de atuar diretamente no procedimento, nos termos da lei;

3.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, liquidação ou falência, ou em recuperação judicial ou extrajudicial sem comprovação de viabilidade econômica e financeira para executar o contrato, nos termos da legislação aplicável;

3.2.9. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.10. É vedada a participação de empresas que, embora formalmente distintas, atuem de forma coordenada no certame com o objetivo de frustrar a competitividade ou fraudar o procedimento, hipótese que será apurada em cada caso concreto;

3.2.11. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando a natureza do objeto e a estratégia de contratação prevista no planejamento (ETP/TR).

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na Plataforma de licitações Licitar Digital, o que poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br, observadas as regras próprias do sistema.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis, inclusive às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo de responsabilizações correlatas.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



do processo licitatório em análise, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme regramento aplicável e funcionalidades disponibilizadas pela Plataforma.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, com as publicações cabíveis e reabertura dos prazos necessários, quando aplicável, em observância à isonomia e à competitividade.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, sem prejuízo da análise administrativa quando pertinente.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame, permanecendo responsável pelo cumprimento das regras vigentes do edital.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia, autenticação, integridade e rastreabilidade) em todas as suas fases, garantindo-se transparência e registro dos atos.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br), observadas as regras do provedor.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Novo Cruzeiro/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de ciência e de capacidade operacional para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

5.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital, inclusive as condições de habilitação e as especificações do objeto definidas no Termo de Referência (Anexo I), especialmente quanto aos padrões mínimos de qualidade, condições higiênico-sanitárias, acondicionamento, transporte adequado, prazos de validade, rotulagem quando exigível e condições de entrega.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, O LICITANTE DEVERÁ DECLARAR, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO OU MEDIANTE DOCUMENTO EQUIVALENTE ANEXADO, QUE:

I – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



II – Não incorre nas hipóteses de impedimento de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis;

III – Sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e de seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;

IV – Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

V – Quando for o caso, enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável.

5.7.1. Para fins do disposto no inciso V do item anterior, o licitante deverá indicar no sistema eletrônico seu enquadramento:

() Microempresa – ME;

() Empresa de Pequeno Porte – EPP;

() Demais enquadramentos;

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, os documentos de habilitação serão apresentados previamente pelos licitantes juntamente com a proposta, sendo sua análise realizada somente após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento da proposta mais bem classificada, conforme a dinâmica do pregão eletrônico.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta de preços, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio dessas informações.

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, sendo de responsabilidade do licitante assegurar a integridade, legibilidade e autenticidade dos arquivos inseridos no sistema eletrônico.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de disputa (lances), negociação (quando cabível) e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances, observadas as regras de transparência, sigilo e proteção de dados aplicáveis.

6.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles já apresentados e exigidos neste Edital, deverão ser encaminhados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar após o encerramento da fase de lances, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação no sistema eletrônico.

6.9.1. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, de forma motivada, a critério da Pregoeira, mediante solicitação expressa e devidamente justificada do licitante, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido.

6.9.2. O não encaminhamento da documentação solicitada no prazo estabelecido poderá ensejar a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses legais de diligência e saneamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.10. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à autenticidade, integridade ou validade do documento digital, mediante decisão motivada.

6.10.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da solicitação da Pregoeira, por meio do sistema e/ou pela forma indicada no ato de convocação.

6.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, ou na forma legalmente admitida, e, quando aplicável, consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade, com registro em ata e no sistema.

6.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, sem prejuízo da realização de diligências nos limites legais.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total de cada item;

7.1.2. Marca comercial e/ou identificação do fabricante quando se tratar de produto industrializado ou embalado;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.1.3. Descrição detalhada do item ofertado, em conformidade com o Termo de Referência, contendo, quando aplicável: peso/unidade, tipo de embalagem, composição básica, marca, procedência, prazo de validade, forma de conservação e demais características necessárias à perfeita identificação do produto.

7.2. Todas as especificações constantes da proposta vinculam a futura contratada.

7.3. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive matérias-primas, mão de obra, tributos, encargos sociais, embalagens, transporte, carga, descarga, entrega nos locais indicados e quaisquer outras despesas incidentes.

7.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações posteriores sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.6. Em caso de divergência entre o descritivo constante no sistema eletrônico e o constante do Edital/Termo de Referência, prevalecerá o descritivo do Edital e seus anexos.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação de habilitação exigida, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta de preços, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), quando aplicável;
- e) Outros sistemas cadastrais pertinentes e disponíveis para consulta, conforme o caso.

8.1.1.1. As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso, ou por ferramenta oficial equivalente.

8.1.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, quando necessário para aferição de impedimentos legais, também em nome de seus administradores/sócios, observadas as bases normativas aplicáveis e a motivação do ato.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.1.2. Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Documento de identificação do responsável pela assinatura da ata e/ou do contrato e, se for o caso, procuração.

8.2.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, com respectiva consolidação, devidamente registrada, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição ou designação de seus administradores;

8.2.4. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício, quando cabível;

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV. Prova de regularidade relativa ao FGTS;

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), quando aplicável;

VI. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (a ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital, quando aplicável).

8.4. DA REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

I. Certidão negativa de pedidos de falência, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão positiva na forma admitida, conforme art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, emitida em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura do certame, quando não constar prazo de validade próprio no documento.

I.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a certidão pertinente documento idôneo que demonstre aptidão econômica e financeira para suportar o cumprimento das obrigações decorrentes de futura contratação, podendo incluir atestado/declaração do juízo competente ou comprovação de homologação do plano, quando aplicável, nos termos da Lei nº 11.101/2005.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi homologado, quando exigível, devendo ainda demonstrar os demais requisitos de habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

8.5. Da Qualificação Técnica

8.5.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento do objeto compatível com esta licitação, mediante apresentação de:

a) Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) o fornecimento e, quando aplicável, a produtos de panificação, confeitaria e correlatos compatíveis com o objeto;

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

I - Identificação do emitente (razão social, CNPJ e endereço);

II - Descrição dos bens fornecidos;

III - Período de execução do fornecimento;

IV - Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

8.5.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação da capacidade técnica.

8.5.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes nos atestados apresentados, inclusive mediante contato com o(s) emitente(s), nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.4. Não será exigido quantitativo mínimo, valor, percentual ou marca específica nos atestados, sendo suficiente a comprovação de execução de objeto compatível com o licitado, compreendendo fornecimento de produtos de panificação, confeitaria e correlatos, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e razoabilidade.

8.5.5 Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante, em plena validade, compatível com o ramo de atividade exercida, acompanhado, quando exigido, do comprovante de quitação das taxas correspondentes;

8.5.6 Alvará Sanitário (Licença Sanitária) vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, comprovando a regularidade das condições higiênico-sanitárias do estabelecimento, em conformidade com a legislação sanitária aplicável e compatível com o objeto da licitação.

8.5.7. Quando se tratar de produtos fabricados pela própria licitante, esta deverá possuir instalações compatíveis com a atividade desenvolvida e atender integralmente às normas sanitárias vigentes, sujeitando-se à fiscalização e diligência da Administração.

8.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos da legislação vigente, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame; e

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.6.1. Os documentos complementares ou as informações complementares relativas à habilitação, quando solicitados pela Pregoeira em sede de diligência, deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação no sistema, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma motivada, nas seguintes hipóteses:

I – Mediante solicitação do licitante, desde que apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido e aceita pela Pregoeira; ou

II – De ofício, a critério da Pregoeira, quando verificado, de forma fundamentada, que o prazo inicialmente fixado é insuficiente para o envio da documentação exigida ou para a adequada verificação de sua conformidade.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, salvo norma específica do órgão emissor.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista passível de conferência em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade.

Nota 04 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com restrição, assegurado o prazo legal de regularização, na forma da LC nº 123/2006.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não atendam às especificações essenciais do Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, peso, composição, acondicionamento, prazo de validade, condições sanitárias e demais exigências aplicáveis ao objeto.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, quando o sistema e as regras da disputa exigirem anonimização na etapa competitiva, preservando-se a lisura do julgamento.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- 9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicado no preâmbulo.
- 9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital e no sistema eletrônico.
- 9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”.
- 9.13. Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:
- 9.14. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
- 9.15. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.
- 9.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, quando operacionalmente disponível na plataforma eletrônica utilizada.
- 9.17. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.18. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.
- 9.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, mediante registro em ata e no sistema.
- 9.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.
- 9.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante, quando aplicável.
- 9.22. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, conforme o caso e a regulamentação municipal aplicável.

9.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30. A ordem de apresentação dos lances e propostas, bem como a classificação final, observará as regras do sistema eletrônico e do modo de disputa adotado, cabendo à Pregoeira registrar em ata eventual ocorrência de empate e aplicar os critérios legais de desempate previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

9.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, observadas as condições e limites legais e regulamentares:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, na forma do sistema;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por meio de registros cadastrais e atestados idôneos;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento aplicável;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e regulamentos aplicáveis;
- e) Outros critérios de preferência/desempate legalmente admitidos e regulamentados, quando existentes e expressamente aplicáveis ao caso concreto, sem prejuízo dos princípios da isonomia e da competitividade;
- f) Empresas brasileiras;
- g) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



h) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote, a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado e aceito, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando, ainda, a conformidade com as especificações do Termo de Referência.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, observado o regime da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. Serão desclassificadas as propostas manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não demonstrem viabilidade de execução do objeto nas condições ofertadas, após regular diligência, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1.1. Em caso de indícios de inexequibilidade, caberá à Pregoeira promover diligências, solicitando, quando pertinente ao objeto:

- a) Apresentação da estrutura de custos e composição de preços, quando possível e aplicável;
- b) Demonstração de fornecimentos anteriores com preços equivalentes, com comprovação de cumprimento satisfatório;
- c) Apresentação de outros elementos que comprovem a exequibilidade, tais como notas fiscais de aquisição de insumos, contratos com fornecedores, capacidade produtiva, logística de entrega, estrutura operacional e demais documentos idôneos.

10.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham características dos produtos ofertados e sua conformidade, tais como fichas técnicas, rótulos, registros sanitários quando exigíveis, informações nutricionais, certificados de inspeção, declaração de fabricação própria ou fornecimento regular, laudos e demais documentos pertinentes.

10.7.1. A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, em até 02 (duas) horas contadas da convocação, apresentar documentação técnica e/ou comprobatória de conformidade dos produtos ofertados, na forma do Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, fichas técnicas, catálogos e declarações de conformidade.

10.7.2. Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 02 (duas) horas, ficando a critério do Município a concessão excepcional da prorrogação.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1. Se tratando de lote (quando houver estrutura por lote), a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, de modo que a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote, conforme regras do Edital e do sistema.

10.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável fixado pela Administração, os prazos de fornecimento, as especificações técnicas, os padrões mínimos de qualidade, higiene e segurança alimentar, bem como as demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor preço por item, considerado o mais vantajoso para a Administração, imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após a negociação e decisão fundamentada acerca da aceitabilidade do lance.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



11.3. Se a proposta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à análise das condições habilitatórias do respectivo proponente, na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda integralmente ao edital, declarando-se o respectivo licitante vencedor.

11.4. No caso de divergência entre valores expressos numericamente e por extenso, prevalecerão estes últimos; havendo divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os preços unitários, para fins de julgamento e contratação.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital, do Termo de Referência ou com a legislação em vigor, especialmente aquelas que deixem de atender às exigências essenciais relativas ao objeto.

11.6. Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, que não contenham informações suficientes para permitir a perfeita identificação e avaliação dos produtos ofertados, inclusive quanto às características mínimas exigidas no Termo de Referência, tais como peso, unidade, embalagem, composição básica, marca quando aplicável, validade e demais requisitos pertinentes.

11.6.2. Contiverem qualquer limitação, condição ou ressalva substancialmente contrastante com o presente Edital, ou que se revelem manifestamente inexequíveis, mediante decisão motivada da Pregoeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado pela Administração, bem como sua compatibilidade com as condições técnicas exigidas para o fornecimento.

11.8. A critério da Pregoeira, os fornecedores classificados em primeiro lugar poderão ser convocados para apresentação de amostras e/ou demonstração do produto, quando tecnicamente necessário para avaliação da qualidade e da conformidade com as especificações do Termo de Referência, observado que: (i) a exigência deverá estar prevista e justificada no Termo de Referência; (ii) a convocação ocorrerá por meio do sistema eletrônico; e (iii) a avaliação será objetiva, com critérios e parâmetros previamente definidos.

11.8.1. No caso de convocação para apresentação de amostras/demonstração, o processo poderá ser suspenso até a conclusão da análise técnica, com registro no sistema e em ata, indicando-se prazo e condições para apresentação e avaliação.

11.8.2. Após a análise das amostras/demonstração, a sessão será retomada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo a ocorrência devidamente registrada em ata.

11.8.3. Reiniciada a sessão, será divulgado o resultado da análise das amostras/demonstração, procedendo-se, caso haja reprovação, à convocação do licitante subsequente na ordem de classificação, nas mesmas condições da primeira convocação, e assim sucessivamente.

11.8.4. Após a fase de aceitação, inclusive de amostras/demonstração quando exigidas, serão analisados os documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e, constatado o atendimento integral das exigências do Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo o procedimento posteriormente homologado e o objeto adjudicado pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



11.9. Após a habilitação, a licitante poderá ser desqualificada por motivo relacionado à capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, impedimentos/sanções ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, devidamente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabível.

11.10. Da sessão pública será gerada ata circunstanciada pelo sistema eletrônico, na qual ficarão registrados todos os atos do procedimento, decisões da Pregoeira e ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico, refletindo o último lance válido ofertado, quando a funcionalidade estiver disponível para a forma de disputa adotada.

12.1.1. A proposta não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, hipótese em que caberá ao fornecedor vencedor atualizar os valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração, via sistema eletrônico.

12.2. O licitante vencedor deverá encaminhar, preferencialmente por meio de campo próprio do sistema eletrônico (quando disponível) e, subsidiariamente, por e-mail institucional (licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br), a indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, sem prejuízo de eventual atualização posterior quando necessário.

13 - DO RECURSO

13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, após eventual fase de regularização fiscal, social e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando aplicável, concederá o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, indicando expressamente a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública, implicará a decadência do direito de recurso.

13.3. Havendo manifestação, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, decidindo fundamentadamente sobre sua admissibilidade.

13.3.1. Nesta fase, a Pregoeira limitar-se-á à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, não adentrando no mérito do recurso.

13.3.2. A ausência de apresentação das razões do recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo legal, implicará decadência do direito de recorrer e, por consequência, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

13.4. Admitido o recurso, a recorrente deverá registrar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas regras do sistema eletrônico.

13.5. O eventual acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos válidos do procedimento.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após o julgamento definitivo dos recursos apresentados.

14.2. Concluída a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Encerrado o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada, por meio do sistema eletrônico e por e-mail, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante do Anexo III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

15.2. O disposto no subitem anterior não se aplicará caso a autoridade competente decida pela não homologação do certame ou adote outra decisão administrativa devidamente motivada.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da Ata ou do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições do subitem 15.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

15.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso;

15.4.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar o instrumento equivalente caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e neste Edital.

15.5.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou se recuse a assiná-la, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

15.6. A regra do subitem 15.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 15.4.1.

15.7. Como condição prévia para assinatura da Ata de Registro de Preços, aditivos ou contratos dela decorrentes, será realizada verificação, pela Pregoeira ou pelo Agente de Contratação, da existência de impedimentos legais, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive quanto a sanções impeditivas de licitar/contratar.

15.7.1. As consultas poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, quando aplicável.

15.7.2. A consulta será realizada em nome do fornecedor interessado e, quando necessário, de seus administradores, observadas as disposições legais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



15.8. Os participantes do certame ficam cientes de que, para a celebração de contratos com o Município de Novo Cruzeiro, deverão cumprir a cota legal de aprendizes, quando obrigados pela legislação vigente, devendo apresentar declaração correspondente no momento da contratação.

15.9. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao SRP.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o Decreto Federal nº 11.462/2023 e a regulamentação municipal aplicável.

16.1.1. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços observará a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária quando necessária e a regulamentação aplicável, vedadas ampliações em desconformidade com a legislação, devendo dar publicidade à intenção de prorrogação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, quando aplicável e conforme procedimento previsto na regulamentação vigente.

16.1.2. Ao prorrogar a vigência da Ata, a Administração só poderá renovar o saldo remanescente do saldo original.

16.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será estabelecida nos respectivos instrumentos convocatórios e contratuais, respeitados os limites legais do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ultrapassar a vigência da Ata quando necessária a conclusão do objeto contratado e houver previsão expressa no edital.

16.2.1. O contrato decorrente do registro de preços deverá ser formalizado dentro do período de validade da Ata, ficando sua execução condicionada à existência de dotação orçamentária e crédito financeiro disponível.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1. Além das obrigações legais e regulamentares, constituem obrigações do fornecedor registrado aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, especialmente quanto aos prazos de entrega, fornecimento parcelado conforme demanda, manutenção das condições sanitárias, substituição imediata de produtos impróprios para consumo, observância dos prazos de validade e qualidade dos itens entregues.

17.2. E-mail institucional: é dever do fornecedor registrado manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, endereço eletrônico institucional ativo, atualizado e operacional, para fins de comunicações oficiais, notificações, convocações, aditivos e demais atos administrativos praticados pelo Órgão Gerenciador.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O regime jurídico desta contratação confere ao Órgão Gerenciador as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador, além daquelas previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, as especificadas na minuta da Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, inclusive quanto à gestão do SRP, fiscalização, controle de saldos, publicidades e comunicações formais.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. As condições e procedimentos de fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes observarão a Lei nº 14.133/2021 e a minuta da Ata, sem prejuízo da fiscalização quanto à qualidade dos produtos, condições de higiene, armazenamento, transporte, integridade das embalagens, prazos de validade e conformidade com o Termo de Referência.

20 - DO PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, constante do ANEXO (III), devendo observar, ainda, as regras de liquidação da despesa, a comprovação do recebimento definitivo dos bens (quando aplicável), a regularidade fiscal do fornecedor, a manutenção das condições de habilitação exigidas e as demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência e deste Edital, inclusive quanto à forma, prazos, documentos fiscais e retenções legalmente cabíveis.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes e/ou contratados: as condutas praticadas no curso do certame e/ou na execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes sujeitarão o infrator às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de responsabilização civil e penal quando cabível. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e suas consequências, assegurada a motivação do ato sancionador, a proporcionalidade e a individualização da conduta.

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, bem como deixar de apresentar documentos exigidos no prazo estabelecido pelo sistema/edital, quando devidamente convocado, sujeitar-se-á às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em lei:

a) multa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante, observado o limite e os critérios de proporcionalidade e razoabilidade;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do ente sancionador, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, incluindo desistência injustificada após a fase de lances/negociação, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante, observados os critérios de proporcionalidade;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do ente sancionador, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.1.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do ente sancionador, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação, a execução da Ata de Registro de Preços ou de contratos dela decorrentes, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das cominações civis e penais cabíveis.

21.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive por ação ou omissão que comprometa a lisura do certame ou a confiança na execução contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, incluindo acordos, ajustes, combinações ou quaisquer expedientes que restrinjam a competitividade, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sujeitar-se-á às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização na forma da legislação específica (Lei Anticorrupção):

a) multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22 - DO REAJUSTAMENTO

22.1. As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, ANEXO (III), observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 (quando aplicável) e os critérios definidos no Termo de Referência, inclusive quanto



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ao índice setorial/econômico adotado, periodicidade mínima e forma de solicitação e comprovação.

23 - DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

23.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para contratações dela decorrentes, quando aplicáveis, sem alteração do quantitativo registrado na Ata, observadas as regras do Sistema de Registro de Preços e a regulamentação vigente.

24 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

24.1. As condições de cancelamento do registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, ANEXO (III), observadas as hipóteses legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se a motivação do ato, o contraditório e a ampla defesa quando cabível.

25 - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. O Fornecedor e o Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata, comprometem-se a adotar boas práticas de segurança da informação e a respeitar a legislação vigente e/ou superveniente sobre proteção de dados, inclusive a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), naquilo que for aplicável.

25.2. Fornecedor e Órgão gerenciador obrigam-se ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso em virtude ou em consequência das relações profissionais decorrentes da Ata, devendo assegurar que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que tenham acesso e/ou conhecimento dessas informações estejam igualmente obrigados ao sigilo, por instrumentos contratuais adequados.

25.3. As partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes e nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com a finalidade de proteção efetiva dos dados coletados de pessoas naturais identificadas ou identificáveis, utilizando-os apenas para os fins necessários à execução do objeto ou nos limites das hipóteses legais de tratamento aplicáveis.

25.4. O Fornecedor e o Órgão gerenciador responsabilizam-se, única e exclusivamente, quanto ao tratamento e utilização dos dados pessoais obtidos em decorrência desta relação, sendo vedada a utilização para finalidades diversas daquelas relacionadas ao objeto, bem como para fins ilícitos, abusivos ou incompatíveis com a LGPD e demais normas aplicáveis.

25.5. O Município de Novo Cruzeiro não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido, pelo Fornecedor e/ou por terceiros, de dados eventualmente armazenados em sistemas próprios do Fornecedor, ou por acessos indevidos decorrentes de falhas de segurança atribuíveis ao Fornecedor ou a terceiros sob sua responsabilidade.

25.6. O Órgão Gerenciador não poderá utilizar as informações e/ou dados pessoais a que tenha acesso para finalidades distintas da execução administrativa do objeto, sendo vedada a transmissão a terceiros fora das hipóteses legalmente autorizadas.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



25.7. O Município de Novo Cruzeiro não compartilhará dados pessoais de pessoas naturais, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 13.709/2018, inclusive quando dispensado o consentimento do titular, nos termos legais.

25.8. O dever de sigilo, confidencialidade e as demais obrigações previstas nesta cláusula permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência da Ata e/ou dos instrumentos dela decorrentes, pelo tempo necessário ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

25.9. Eventuais incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares, quando aplicável e nos termos da LGPD, serão comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, na forma legal e conforme a natureza do incidente.

25.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

25.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

25.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

25.10.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD;

25.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

26 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

26.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, na condição de não participantes, desde que devidamente justificada a vantajosidade e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

26.2. A adesão dependerá de prévia anuência do órgão gerenciador e da concordância do fornecedor registrado, devendo ser demonstrada a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado.

26.3. As adesões não poderão comprometer o atendimento das necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

26.4. O órgão ou entidade não participante será integralmente responsável pela formalização da contratação, gestão, fiscalização e execução contratual, inclusive quanto à aplicação de sanções, não cabendo ao órgão gerenciador qualquer responsabilidade decorrente dessas contratações.

26.5. Deverão ser observados os limites quantitativos previstos no Decreto Federal nº 11.462/2023, tanto por órgão aderente quanto no total das adesões.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos que subsidiem e fundamentem as decisões, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

27.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento decorrente desta licitação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo originalmente fixado



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



e devidamente fundamentada, observadas as condições do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

27.3. Será assegurada vista aos proponentes interessados, na forma do sistema eletrônico e das regras de transparência aplicáveis, tanto das propostas comerciais quanto dos documentos de habilitação apresentados na sessão, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal.

27.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, porém não obrigará a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, sendo as contratações realizadas de acordo com a demanda do Município, nos termos do Sistema de Registro de Preços.

27.5. É vedada a subcontratação total do fornecimento. A subcontratação parcial somente será admitida, de forma excepcional, quando não comprometer a execução do objeto, a qualidade, a rastreabilidade, as condições sanitárias e os prazos de entrega, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pelas obrigações assumidas.

27.6. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, devidamente justificadas, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão motivada e formalizada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

27.7. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a isonomia, a competitividade e a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.8. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo sistema e pela legislação aplicável, quando devidamente justificadas e aceitas.

27.9. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao setor responsável, nos dias úteis, das 7:30h às 12h, pelo telefone (33) 3533-1758 e pelo e-mail licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br, podendo também ser acompanhadas as fases do certame pela PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br) e pelo sítio oficial do Município (<https://novocruzeiro.mg.gov.br>).

27.10. Os interessados poderão obter cópia do Edital por meio de download no Portal Eletrônico (www.licitardigital.com.br) e/ou no sítio eletrônico oficial do Município (<https://novocruzeiro.mg.gov.br>), sem prejuízo de outras formas de acesso previstas neste instrumento.

27.11. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira no sistema eletrônico utilizado submete-o à aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, representando, ainda, o conhecimento do objeto licitado e a observância dos preceitos legais e regulamentares aplicáveis, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.12. No caso de divergência entre o Edital e seus anexos, a interpretação deverá observar o conjunto do instrumento convocatório, prevalecendo, quanto às especificações técnicas do objeto, o Termo de Referência, sem prejuízo da compatibilização sistêmica das cláusulas.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



27.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração.

27.13.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet, quando a comunicação ocorrer por meio eletrônico oficial;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

27.14. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo ser exigida, em qualquer tempo, a apresentação de documentos e informações complementares necessárias à completa instrução do processo, conforme faculta a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 59, §2º, e o art. 64.

27.15. É vedado ao licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório por meio de recursos ou expedientes meramente protelatórios, sujeitando-se o responsável às sanções legais e administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Código Penal Brasileiro.

27.16. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade da contratação, o princípio da isonomia, a segurança jurídica e a vantajosidade.

27.17. O Instrumento Convocatório é parte integrante da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, no que couber, vinculando as partes às suas condições.

27.18. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo III - Minuta da ARP;
- d) Anexo IV - Minuta do Contrato.

Novo Cruzeiro, 05 de maio de 2026.

Katherine Camargos de Macedo
Agente de Contratação/Pregoeira



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 040/2026

Pregão Eletrônico nº 007/2026

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e dos Decretos Municipais nº 17 e nº 18/2024, que disciplinam a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Município de Novo Cruzeiro/MG, apresenta-se o presente Termo de Referência, que subsidiará o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, a futura Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de panificação, confeitaria e correlatos, visando atender às necessidades das diversas Secretarias e setores da Administração do Município de Novo Cruzeiro/MG, conforme condições, quantidades e especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e de seus anexos.

1.1.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme a necessidade da Administração, mediante formalização da demanda pelas Secretarias e setores requisitantes.

1.2. A descrição detalhada dos itens, com suas especificações mínimas de qualidade, gramatura, composição básica, forma de acondicionamento, prazo de validade, condições sanitárias, padrões de entrega e demais características necessárias ao atendimento do interesse público, constará da planilha de itens e anexos integrantes deste Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

1.4. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, permitindo julgamento pelo critério de menor preço por item.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1. Solicita-se a aquisição amparada por ata registro de preços, a qual permite a esta Secretaria realizar suas aquisições em consonância com as demandas surgidas, sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário, além de se conseguir melhores condições para aquisição através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na comercialização dos mesmos.

2.2. A solicitação foi elaborada a partir das necessidades das Secretarias, visto que o fornecimento de produtos de panificação é necessário em razão da necessidade das secretarias em adquirir os presentes produtos que serão utilizados em diversos eventos (reuniões, curso palestras e treinamentos) a serem realizados por estas secretarias, assim como dispor aos servidores lanche durante o expediente de trabalho, além dos pacientes e acompanhantes



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



atendidos nas unidades de saúde municipal que também necessitam receber durante o dia refeições e entre elas temos o café da manhã e o lanche da tarde, sendo imprescindível a aquisição dos presentes produtos, já nas unidades de assistência os idosos, adolescentes e outros atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social também necessitam durante os eventos realizados pelo Município.

2.3. Assim, é de fundamental importância a aquisição do objeto em epígrafe, para que a Prefeitura com suas Secretarias, possam exercer suas atividades.

2.4. O Estudo Técnico Preliminar integra a fase preparatória do procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, contendo a demonstração da necessidade pública, avaliação de mercado e justificativa da solução adotada.

2.5. Considerando a natureza perecível de parte relevante dos itens pretendidos, especialmente produtos de panificação e confeitaria de consumo imediato, exige-se que a futura contratada possua capacidade logística compatível para atendimento célere, inclusive entregas diárias e parceladas, sem restrição geográfica indevida à competitividade.

2.6. A contratação justifica-se, ainda, pela inexistência de estrutura municipal suficiente para produção própria ou armazenamento prolongado de determinados produtos perecíveis, sendo mais vantajosa a aquisição sob demanda, conforme necessidade das Secretarias.

2.7. A fundamentação da contratação administrativa consta do Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que integra a fase preparatória do certame e demonstra a necessidade da contratação, as soluções disponíveis no mercado e a viabilidade técnica e econômica da solução adotada.

2.8. A contratação encontra-se compatível com o Plano de Contratações Anual do Município, conforme registros e justificativas constantes do processo administrativo.

Base legal

2.9. A presente contratação fundamenta-se:

I – Na Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Na Lei Complementar nº 123/2006;

III – No Decreto Federal nº 11.462/2023, no que se refere ao Sistema de Registro de Preços;

IV – Nos Decretos Municipais nº 17 e nº 18/2024;

V – Nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto.

Adoção do Sistema de Registro de Preços

2.10. Será adotado o Sistema de Registro de Preços em razão da natureza variável, futura e parcelada da demanda, uma vez que não é possível definir, com exatidão, o quantitativo a ser efetivamente contratado por cada unidade administrativa ao longo da vigência da Ata.

2.11. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado por permitir:

I – Contratações futuras e parceladas, conforme a necessidade efetiva da Administração;

II – Maior previsibilidade dos preços durante a vigência da Ata;

III – Racionalização administrativa, com redução da necessidade de repetidos procedimentos licitatórios;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



IV – Maior flexibilidade no fornecimento parcelado de produtos perecíveis e não perecíveis, conforme necessidade superveniente da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no registro de preços, por item, para futura e eventual aquisição de produtos de panificação, confeitaria e correlatos.

3.2. A solução abrange, conforme a necessidade administrativa:

I – Fornecimento diário ou periódico de pão francês e demais produtos frescos;

II – Fornecimento eventual de bolos, tortas, salgados assados ou fritos e itens correlatos;

III – Entregas parceladas às Secretarias, unidades administrativas, saúde, assistência social, eventos institucionais e demais locais indicados pela Administração;

IV – Substituição imediata de produtos impróprios, vencidos, danificados ou em desacordo com as especificações.

3.3. O fornecimento será realizado sob demanda, conforme ordens de fornecimento emitidas pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

3.4. A solução adotada atende ao interesse público por compatibilizar flexibilidade administrativa, previsibilidade de preços, competitividade do certame e capacidade de atendimento às demandas supervenientes das unidades administrativas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos necessários e suficientes para a escolha da solução para aquisição de produtos de panificação, confeitaria e correlatos para as Secretarias Municipais de Novo Cruzeiro. A seguir, estão os principais requisitos que devem ser observados:

a) Normas de Segurança Alimentar e Qualidade: Os produtos devem atender às normas de segurança alimentar estabelecidas pela ANVISA e pelo MAPA, garantindo que os alimentos sejam seguros para consumo e produzidos em condições adequadas de higiene.

b) Comprovação de Boas Práticas: O fornecedor deve demonstrar que segue boas práticas na fabricação e comercialização dos produtos alimentícios, garantindo qualidade e conformidade.

c) Modalidade de Licitação: De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a escolha da solução para aquisição pode ser realizada por pregão eletrônico ou outra modalidade compatível, priorizando a economicidade, a transparência e a competitividade no certame.

d) Critérios de Avaliação e Seleção: Os critérios para avaliação das propostas devem considerar fatores como menor preço por item, qualidade dos produtos, regularidade da entrega, capacidade técnica dos fornecedores e conformidade com as normas regulamentares.

e) Documentação Necessária: Devem ser exigidos documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica dos fornecedores, além de certificações de qualidade e conformidade para os produtos ofertados.

f) Procedimentos para Julgamento das Propostas: Deve-se estabelecer regras claras para o julgamento das propostas, garantindo critérios objetivos para seleção da melhor oferta, conforme previsto na Lei de Licitações.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



g) **Transparência e Publicidade:** Todo o processo licitatório deve ocorrer de forma transparente e pública, permitindo ampla participação dos interessados e assegurando igualdade de condições para os fornecedores. A divulgação deve ocorrer nos meios oficiais, possibilitando o acompanhamento por parte da sociedade.

4.2. Esses requisitos são fundamentais para garantir a lisura, a eficiência e a economicidade no processo de aquisição de desse Termo, assegurando o atendimento adequado das necessidades das Secretarias Municipais de Novo Cruzeiro, conforme previsto na legislação vigente.

4.3. Os gêneros alimentícios, quando da sua entrega, deverão ser novos, contendo externamente a data de validade, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo. Deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob responsabilidade da empresa licitante.

4.4. O Gestor e/ou Fiscal do Contrato não aceitará ou receberá qualquer produto/material com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à empresa licitante efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções legais.

Sustentabilidade

4.5. Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental:

4.5.1. A empresa deverá cumprir o previsto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 do Governo Federal, em se tratando de critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se:

4.5.1.1. Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, quando for o caso;

4.5.1.2. Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.5.1.3. Que seja realizada a conscientização dos empregados da empresa, visando a redução do consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, quando for o caso;

4.5.1.4. Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.5.1.5. Que a Contratada observe os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.6. É vedada a subcontratação total do fornecimento. A subcontratação parcial somente será admitida, de forma excepcional, quando (i) não comprometer a execução do objeto, a padronização, a garantia, a rastreabilidade, a qualidade e os prazos de entrega, (ii) estiver previamente justificada no Termo de Referência e/ou no Estudo Técnico Preliminar, e (iii) houver autorização prévia e expressa do Órgão Gerenciador/contratante, formalizada no processo, permanecendo a Contratada integralmente responsável por todas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela oriundos, inclusive quanto a entrega, garantia, assistência técnica (quando aplicável), conformidade e eventuais danos.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



4.7. Não será exigida amostra, salvo previsão expressa e tecnicamente motivada no Edital para itens específicos.

4.8. Não será exigida garantia da contratação, salvo disposição expressa e devidamente justificada no Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Os participantes do certame ficam cientes que, para celebração do contrato com o Município de Novo Cruzeiro, deverão cumprir a cota legal de aprendizes, a que estiverem obrigados, nos termos da legislação em vigor, sendo que deverão apresentar declaração a este respeito, por ocasião da celebração do contrato.

4.10. A contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis, mantendo vigente o respectivo Alvará/Licença Sanitária durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. As entregas serão realizadas na sede do Município, distritos e demais locais indicados na Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor competente.

5.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda efetiva das Secretarias Municipais, sem obrigação de consumo mínimo.

5.3. Para produtos de consumo imediato, especialmente pão francês, salgados frescos, bolos e similares, a entrega deverá ocorrer nos horários definidos pela Administração, preservando-se qualidade e condições adequadas de consumo.

5.4. As ordens de fornecimento indicarão quantitativo, local, data e horário de entrega.

5.5. Em demandas extraordinárias, eventos ou entregas em distritos/zona rural, a Administração poderá encaminhar solicitação com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.6. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos contra contaminação, transportados em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação vigente.

5.7. Constatada irregularidade, vício, deterioração, peso inferior, má qualidade ou desacordo com as especificações, a contratada deverá substituir os itens no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou outro prazo menor fixado pela fiscalização conforme urgência da demanda.

5.8. Nenhum item poderá ser substituído por outro diverso sem prévia autorização formal da Administração.

5.9. O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança alimentar e adequação ao consumo.

6. DA GESTÃO DA ATA E DOS CONTRATOS DECORRENTES

6.1. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes serão executados conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata e na Lei nº 14.133/2021.

6.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.3. Compete ao fiscal da contratação acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos bens e serviços, registrar ocorrências e determinar providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades.

6.4. Compete ao gestor da contratação coordenar a execução administrativa da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, promover o controle de saldos, acompanhar a formalização das demandas e praticar os atos de gestão necessários ao regular cumprimento do ajuste.

6.5. A contratada deverá atender prontamente às solicitações, notificações e determinações da fiscalização e da gestão contratual.

6.6. A contratada será responsável pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos bens ou serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.

6.7. A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

6.8. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. O recebimento dos bens ocorrerá provisoriamente no ato da entrega, para posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, verificação de integridade, peso, condições sanitárias, validade e conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que a contratada deverá substituí-los ou corrigi-los sem ônus adicional.

Liquidação e pagamento

7.4. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização e após a regular liquidação da despesa.

7.5. A nota fiscal deverá conter a descrição dos itens fornecidos, quantidades, valores unitários e totais, referência à Ordem de Fornecimento e demais informações exigidas pela Administração.

7.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento da pendência.

7.7. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica e as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A Administração poderá realizar as retenções tributárias legalmente cabíveis.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O modo de disputa e as condições de participação observarão o disposto no Edital.

8.3. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos no Edital, compreendendo, conforme o caso:

I – Habilitação jurídica;

II – Regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – Qualificação econômico-financeira;

IV – Qualificação técnica, quando cabível.

8.4. A qualificação técnica poderá ser comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica compatíveis com o objeto, na forma prevista no Edital.

9. DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o Decreto Federal nº 11.462/2023 e a regulamentação municipal aplicável.

9.1.1. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços observará a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária quando necessária e a regulamentação aplicável, vedadas ampliações em desconformidade com a legislação, devendo dar publicidade à intenção de prorrogação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, quando aplicável e conforme procedimento previsto na regulamentação vigente.

9.1.2. Ao prorrogar a vigência da Ata, a Administração só poderá renovar o saldo remanescente do saldo original.

9.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos respectivos instrumentos, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser celebrado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação consta da planilha de pesquisa de preços e do mapa comparativo juntados ao processo administrativo, os quais integram a instrução da fase preparatória e servem como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas, da exequibilidade dos preços e da vantajosidade da contratação.

10.2. A pesquisa de preços observou os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base nas cotações formais obtidas junto a fornecedores do ramo, devidamente justificadas no processo administrativo.

10.3. A tabela contendo os valores unitários e totais estimados por item poderá constar em anexo específico a este Termo de Referência, integrando-o para todos os fins.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida no momento da formalização de cada contratação decorrente, nos termos da legislação vigente.

11.2. As despesas futuras correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do exercício em que se der a contratação.

12. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG, por intermédio da unidade competente.

12.2. Participarão do registro de preços as Secretarias e setores da Administração Municipal que vierem a demandar os itens registrados, conforme necessidade administrativa devidamente formalizada.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

13.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, desde que haja previsão no Edital e na Ata, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

13.2. A adesão dependerá de:

I – Justificativa formal da vantajosidade da adesão;

II – Demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;

III – Prévia anuência do órgão gerenciador;

IV – Concordância do fornecedor registrado.

13.3. As adesões não poderão comprometer o atendimento das necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

13.4. O órgão ou entidade não participante será integralmente responsável pela formalização da contratação, gestão, fiscalização e execução contratual, inclusive quanto à aplicação de sanções.

13.5. Deverão ser observados os limites quantitativos previstos no Decreto Federal nº 11.462/2023, tanto por órgão aderente quanto no total das adesões.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da contratada:

I – Fornecer os produtos conforme especificações deste Termo de Referência, Edital, Ata e proposta vencedora;

II – Cumprir rigorosamente os prazos e horários de entrega;

III – Manter adequadas condições sanitárias de produção, armazenamento, manipulação e transporte;

IV – Substituir imediatamente produtos impróprios, vencidos, deteriorados ou em desconformidade;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



V – Manter durante toda a execução as condições de habilitação;

VI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais;

VII – Responder por danos causados à Administração ou terceiros;

VIII – Atender prontamente às ordens de fornecimento emergenciais ou rotineiras emitidas pela Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da contratante:

I – Formalizar as demandas e emitir as respectivas ordens de fornecimento;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

III – Receber os bens e serviços, provisória e definitivamente, quando atendidas as exigências;

IV – Efetuar os pagamentos devidos, na forma e prazo estabelecidos;

V – Notificar a contratada sobre irregularidades constatadas;

VI – Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas.

16. DO REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legalmente previstas, mediante solicitação formal e devidamente instruída, ou por iniciativa da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

16.2. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de documentação comprobatória idônea.

16.3. A revisão dos preços observará o devido processo administrativo e a demonstração da efetiva ocorrência dos pressupostos legais.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. As sanções poderão compreender, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO

18.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na legislação vigente, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

18.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. As contratações decorrentes da Ata poderão ser rescindidas nas hipóteses legais e contratuais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



19. DAS CONDIÇÕES DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SRP

19.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por instrumento hábil, conforme a legislação aplicável e as regras do Edital.

19.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização das contratações conforme a necessidade, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

19.3. Cada contratação decorrente deverá observar os quantitativos, preços, especificações e condições registrados na Ata.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, seus anexos, a planilha de itens, o Estudo Técnico Preliminar, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos de contratação dela decorrentes.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 11.462/2023, na regulamentação municipal aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

20.3. Havendo divergência entre este Termo de Referência e o Edital, prevalecerá o Edital quanto às regras do certame, e o Termo de Referência quanto às especificações técnicas do objeto.

Novo Cruzeiro-MG, 17 de abril de 2026.

GABRIELA FERREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, constituem instrumentos de implementação de políticas públicas e de manutenção dos serviços prestados à coletividade. Nesse contexto, o planejamento adequado das contratações públicas contribui para a realização de aquisições mais eficientes, econômicas e aderentes às reais necessidades da Administração, possibilitando melhor qualidade do gasto público e gestão responsável dos recursos disponíveis.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, analisar as soluções disponíveis no mercado e evidenciar a viabilidade técnica, econômica e administrativa do Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de panificação, confeitaria e correlatos, para atendimento das demandas do Município de Novo Cruzeiro/MG., visando atender às necessidades das diversas Secretarias e setores da Administração do Município de Novo Cruzeiro/MG.

Este estudo constitui etapa inicial do planejamento da contratação, nos termos do art. 6º, inciso XX, e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, servindo de fundamento para a elaboração do Termo de Referência, do Edital e da futura Ata de Registro de Preços, assegurando a compatibilidade entre os documentos da fase preparatória e a adequada instrução do processo administrativo.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade contínua de fornecimento de produtos de panificação, confeitaria e correlatos para atendimento das demandas operacionais e institucionais das Secretarias e setores do Município de Novo Cruzeiro/MG.

Os itens pretendidos são utilizados rotineiramente em reuniões administrativas, capacitações, campanhas públicas, ações institucionais, eventos oficiais, atendimentos sociais, atividades de saúde, ações educacionais e apoio ao funcionamento diário de unidades administrativas.

Também são utilizados no atendimento de usuários de serviços públicos, pacientes, acompanhantes, idosos, participantes de programas sociais e demais públicos atendidos pelo Município, conforme necessidade de cada unidade requisitante.

Considerando tratar-se, em parte, de produtos perecíveis e de consumo imediato, faz-se necessária contratação que assegure fornecimento parcelado, ágil, regular e com observância das normas sanitárias aplicáveis.

A futura contratada deverá possuir capacidade logística compatível para realizar entregas tempestivas na sede, distritos e demais locais indicados pela Administração, especialmente quanto aos itens perecíveis e de consumo imediato. A solução por Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da imprevisibilidade exata dos quantitativos consumidos ao longo



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



do exercício, permitindo aquisições futuras conforme demanda real, evitando desperdícios e assegurando economicidade.

II. INSERÇÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação integra o planejamento anual de contratações do Município, por se tratar de demanda recorrente vinculada ao fornecimento de produtos alimentícios destinados ao apoio administrativo e à execução das atividades inerentes às políticas públicas municipais.

Sua previsão decorre das necessidades manifestadas pelas unidades demandantes, considerando o histórico de consumo, a continuidade dos serviços públicos e a necessidade de atendimento das demandas que possam surgir durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deve atender à necessidade de aquisição de produtos de panificação, confeitaria e correlatos, observadas as especificações a serem definidas no Termo de Referência.

Para assegurar a adequação técnica da contratação, a solução deverá observar os seguintes requisitos:

- a) **Qualidade e Segurança alimentar:** Os itens panificados e confeitaria devem ser de alta qualidade e seguir padrões rigorosos de segurança alimentar, conforme estabelecidos pelos órgãos de vigilância sanitária. Devem ser frescos, de boa procedência e estar dentro do prazo de validade, com uma validade mínima de 70% na data de entrega.
- b) **Prazos e Logística de Entrega:** Os fornecedores devem respeitar os prazos de entrega estabelecidos. As entregas serão parceladas, sendo obrigado ao fornecedor atender quaisquer quantitativos solicitados, conforme necessidade da administração, e devem ser realizadas em horário comercial e dias úteis, nos locais indicados na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante, utilizando veículos adequados e devidamente limpos, assegurando a integridade dos produtos durante o transporte. A contratação deve considerar prazo de 12 (doze) meses.
- c) **Modalidade de Licitação:** De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a escolha da solução para aquisição pode ser realizada por pregão eletrônico ou outra modalidade compatível, priorizando a economicidade, a transparência e a competitividade no certame.
- d) **CrITÉrios de Avaliação e Seleção:** Os critérios para avaliação das propostas devem considerar fatores como menor preço por item, qualidade dos produtos, regularidade da entrega, capacidade técnica dos fornecedores e conformidade com as normas regulamentares.
- e) **Documentação Necessária:** Devem ser exigidos documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica dos fornecedores, além de certificações de qualidade e conformidade para os produtos ofertados.
- f) **Procedimentos para Julgamento das Propostas:** Deve-se estabelecer regras claras para o julgamento das propostas, garantindo critérios objetivos para seleção da melhor oferta, conforme previsto na Lei de Licitações.
- g) **Transparência e Publicidade:** Todo o processo licitatório deve ocorrer de forma transparente e pública, permitindo ampla participação dos interessados e assegurando igualdade de condições para os fornecedores. A divulgação deve ocorrer nos meios oficiais, possibilitando o acompanhamento por parte da sociedade.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Esses requisitos são fundamentais para garantir a lisura, a eficiência e a economicidade no processo de aquisição de padaria e confeitaria, assegurando o atendimento adequado das necessidades das Secretarias Municipais de Novo Cruzeiro/MG, conforme previsto na legislação vigente.

Dessa forma, a contratação deverá ser estruturada para permitir fornecimento parcelado, sob demanda e com adequada cobertura técnica durante a vigência da ata.

IV. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para o Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de panificação, confeitaria e correlatos, para atendimento das demandas do Município de Novo Cruzeiro/MG foi baseada em uma análise detalhada do consumo histórico e na projeção das necessidades futuras. Esta estimativa considera:

- a) Análise do Consumo Anterior: Realizou-se uma revisão dos registros de consumo das secretarias. Essa análise forneceu uma compreensão clara do padrão de consumo e das necessidades recorrentes.
- b) Crescimento e Expansão das Secretarias: Considerou-se o crescimento esperado das atividades das secretarias e a possível ampliação de unidades administrativas de atendimento, o que pode influenciar no aumento da demanda.
- c) Memórias de Cálculo: As quantidades estimadas são respaldadas por memórias de cálculo detalhadas, que serão anexadas a este documento, fornecendo a fundamentação para as quantidades designadas para o fornecimento dos itens.

Essa abordagem assegura que a estimativa de quantidades para o Registro de Preços de Aquisição de Produtos Panificados e Confeitaria seja precisa, relevante e alinhada com as necessidades reais e projetadas do município.

As memórias de cálculo detalhadas, com indicação dos critérios utilizados, das unidades demandantes e dos quantitativos estimados por item, encontram-se juntadas ao processo administrativo como anexo específico.

As áreas requisitantes pertencentes à estrutura do Município são as abaixo listadas:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- g) Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

As quantidades foram estimadas com base no consumo de anos anteriores e na atualização das demandas atuais das secretarias. As quantidades apuradas serão demonstradas no detalhamento abaixo, a ser inserido/confirmado no processo:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



LOTE	ITEM	CÓD. PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL A SER LICITADA
1	1	22063	BAGUETE FRANCESA RECHEADA CONTENDO NO MÍNIMO: PRESUNTO, MUSSARELA, TOMATE, ALFACE;	QUILOGRAMA	500,00
2	2	22068	BISCOITE DE DOCE; SABORES DIVERSOS;	QUILOGRAMA	500,00
3	3	28024	BISCOITO DE NATA	QUILOGRAMA	500,00
4	4	22069	BISCOITO DE POLVILHO;	QUILOGRAMA	1.000,00
5	5	22061	BISCOITO DE QUEIJO;	QUILOGRAMA	1.000,00
6	6	22071	BOLO COM COBERTURA DOCE; SABORES DIVERSOS;	QUILOGRAMA	1.000,00
7	7	22072	BOLO COMUM; SABORES DIVERSOS;	QUILOGRAMA	1.500,00
8	8	22070	BOLO DE FESTA CONTENDO NO MÍNIMO: 1 RECHEIO DOCE, 1 COBERTURA DOCE; SABORES DIVERSOS;	QUILOGRAMA	1.000,00
9	9	22073	BROA; SABORES DIVERSOS;	QUILOGRAMA	300,00
10	10	28025	BROINHA AMANTEIGADA DE QUEIJO	QUILOGRAMA	500,00
11	11	22088	MINI HAMBÚRGUER PARA FESTA CONTENDO NO MÍNIMO: BIFE DE HAMBÚRGUER, MAIONESE, TOMATE, ALFACE, MUSSARELA;	QUILOGRAMA	1.000,00
12	12	28245	MINI PANETONE SABORES DIVERSOS;	QUILOGRAMA	1.000,00
13	13	28026	MINI PÃO DE BATATA COM COCO	QUILOGRAMA	500,00
14	14	28246	MINI PÃO DE NATAL SABORES DIVERSOS;	QUILOGRAMA	1.000,00
15	15	28242	MINI PÃO FRANCÊS; PARA ENTREGA NA SEDE DO MUNICÍPIO;	QUILOGRAMA	1.500,00
16	16	28243	MINI PÃO FRANCÊS; PARA ENTREGA NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO EM COMUNIDADES RURAIS;	QUILOGRAMA	1.000,00
17	17	22074	MINI SALGADOS; SABORES DIVERSOS;	QUILOGRAMA	3.000,00
18	18	22074	MINI SALGADOS; SABORES DIVERSOS;	QUILOGRAMA	1.000,00
19	19	22076	MORTADELA;	QUILOGRAMA	100,00
20	20	22077	MUSSARELA;	QUILOGRAMA	100,00
21	21	22078	PÃO DE FORMA COMUM;	QUILOGRAMA	1.000,00
22	22	22079	PÃO DE FORMA INTEGRAL;	QUILOGRAMA	300,00
23	23	22060	PÃO DE QUEIJO;	QUILOGRAMA	1.000,00
24	24	22080	PÃO DOCE; SABORES DIVERSOS; PARA ENTREGA NA SEDE DO MUNICÍPIO;	QUILOGRAMA	1.250,00
25	25	22081	PÃO DOCE; SABORES DIVERSOS; PARA ENTREGA NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO EM COMUNIDADES RURAIS;	QUILOGRAMA	3.750,00
26	26	22081	PÃO DOCE; SABORES DIVERSOS; PARA ENTREGA NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO EM COMUNIDADES RURAIS;	QUILOGRAMA	1.250,00
27	27	22082	PÃO FRANCÊS; PARA ENTREGA NA SEDE DO MUNICÍPIO;	QUILOGRAMA	3.750,00
28	28	22082	PÃO FRANCÊS; PARA ENTREGA NA SEDE DO MUNICÍPIO;	QUILOGRAMA	1.250,00
29	29	22083	PÃO FRANCÊS; PARA ENTREGA NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO EM COMUNIDADES RURAIS;	QUILOGRAMA	3.750,00
30	30	22083	PÃO FRANCÊS; PARA ENTREGA NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO EM COMUNIDADES RURAIS;	QUILOGRAMA	1.250,00
31	31	22067	PÃO FRANCÊS RECHEADO COM 2 FATIAS DE 30 G DE MORTADELA;	QUILOGRAMA	300,00
32	32	22065	PÃO FRANCÊS RECHEADO COM 2 FATIAS DE 30 G DE MUSSARELA;	QUILOGRAMA	300,00
33	33	22066	PÃO FRANCÊS RECHEADO COM 2 FATIAS DE 30 G DE PRESUNTO;	QUILOGRAMA	300,00
34	34	22062	PÃO FRANCÊS RECHEADO CONTENDO NO MÍNIMO: 1 FATIA DE 30 G DE MUSSARELA, 1 FATIA DE 30 G DE PRESUNTO;	QUILOGRAMA	300,00
35	35	22064	PÃO FRANCÊS RECHEADO DE MANTEIGA;	QUILOGRAMA	300,00
36	36	22084	PÃO PARA CACHORRO QUENTE; PARA ENTREGA NA SEDE DO MUNICÍPIO;	QUILOGRAMA	3.750,00
37	37	22084	PÃO PARA CACHORRO QUENTE; PARA ENTREGA NA SEDE DO MUNICÍPIO;	QUILOGRAMA	1.250,00
38	38	22085	PÃO PARA CACHORRO QUENTE; PARA ENTREGA NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO EM COMUNIDADES RURAIS;	QUILOGRAMA	3.750,00
39	39	22085	PÃO PARA CACHORRO QUENTE; PARA ENTREGA NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO EM COMUNIDADES RURAIS;	QUILOGRAMA	1.250,00
40	40	22086	PIZZA; SABORES DIVERSOS;	QUILOGRAMA	300,00
41	41	22087	PRESUNTO;	QUILOGRAMA	100,00
42	42	28244	ROSCA COM RECHEIO (SALGADA) GRANDE.	QUILOGRAMA	300,00
43	43	28028	ROSCA DOCE GRANDE.	QUILOGRAMA	300,00
44	44	22075	SALGADOS; SABORES DIVERSOS;	QUILOGRAMA	1.500,00
45	45	22075	SALGADOS; SABORES DIVERSOS;	QUILOGRAMA	500,00
46	46	22059	TORTA DE FRANGO RECHEADA CONTENDO NO MÍNIMO: FRANGO DESFIADO, MOLHO DE TOMATE, MILHO VERDE;	QUILOGRAMA	600,00



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Os contratos dela decorrentes deverão ser celebrados dentro do prazo de validade da ata, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as condições de fornecimento, práticas comerciais, disponibilidade de soluções e estimativa de preços para a aquisição de produtos de panificação, confeitaria e correlatos, para atendimento das demandas do Município de Novo Cruzeiro/MG. A análise focou na solução disponível para garantir a conveniência, economicidade e eficiência na contratação.

Considerando as características do objeto, a dinâmica do mercado local e regional, bem como a natureza dos itens a serem adquiridos, o levantamento foi realizado mediante consulta direta a fornecedores atuantes no ramo, com base no disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES nº 65/2021.

a) Metodologia adotada

A pesquisa de mercado foi realizada por meio da obtenção de 03 (três) orçamentos válidos junto a empresas sediadas no município e na região, todas atuantes no segmento de panificação, confeitaria e correlatos. Para garantir uma contratação eficiente e vantajosa, foi realizado um levantamento de mercado, considerando os seguintes aspectos:

I. Critérios de seleção dos fornecedores: Foram analisados fornecedores que apresentem idoneidade, capacidade técnica e econômico-financeira, experiência no fornecimento de produtos similares e conformidade com as normas sanitárias e regulatórias.

II. Procedimentos para apresentação de propostas: O levantamento considerou as práticas do mercado quanto à documentação exigida, prazos de entrega, formas de apresentação de propostas e critérios de avaliação das ofertas, garantindo ampla concorrência entre os fornecedores.

III. Critérios de avaliação das propostas: Para assegurar a melhor relação custo-benefício à administração pública, os critérios incluem menor preço por item, qualidade dos produtos, regularidade na entrega, condições de pagamento e atendimento às especificações técnicas exigidas no edital.

IV. Procedimentos para a celebração do contrato: O levantamento incluiu aspectos relacionados à forma de adjudicação, garantias contratuais, penalidades por descumprimento e mecanismos de controle para assegurar a entrega dos produtos conforme os requisitos estabelecidos.

Esse levantamento de mercado visa garantir a transparência, competitividade e eficiência no processo de contratação de padaria e confeitaria, atendendo de forma adequada e legal às necessidades da administração pública municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A principal vantagem é a capacidade de atender uma ampla gama de necessidades alimentícias de forma econômica e eficiente. A solução garante a entrega de produtos com a qualidade necessária e contribui para a gestão eficiente dos recursos públicos.

Registra-se que, embora a legislação permita a utilização de outras fontes, como contratações públicas similares e bancos de preços, a Administração optou pela cotação direta



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



com fornecedores, por se tratar do meio mais aderente à realidade local, nos termos do art. 5º, inciso IV, da IN SEGES nº 65/2021.

b) Justificativa da não utilização de outras fontes

Não foram adotadas, como fonte principal, bases como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atas de registro de preços ou contratações de outros entes, tendo em vista que:

- I. Os objetos disponíveis nessas bases nem sempre apresentam compatibilidade técnica integral com a necessidade do Município;
- II. Há variação significativa de preços em razão de diferenças regionais, logísticas e de escala;
- III. Tais referências poderiam comprometer a fidedignidade da estimativa frente à realidade local.

Dessa forma, a utilização de cotações diretas mostrou-se mais adequada, proporcional e alinhada ao princípio da eficiência, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

c) Cotações com fornecedores do ramo

Foram coletadas propostas comerciais junto a fornecedores que atuam no segmento de aquisição de produtos de panificação, confeitaria e correlatos, permitindo, prazos médios de entrega, práticas comerciais aplicáveis.

As propostas obtidas foram analisadas quanto à sua consistência, sendo utilizadas como base para a formação do valor estimado da contratação.

d) Soluções identificadas

A partir do levantamento realizado, foram identificadas as seguintes alternativas:

- I – Contratação por quantitativo fechado: Não se mostra a solução mais adequada, em razão da variabilidade da demanda ao longo do tempo, podendo gerar superdimensionamento ou insuficiência de quantitativos.
- II – Adesão a atas de registro de preços de outros órgãos: Foi considerada, porém não adotada como solução principal, em razão da possível incompatibilidade técnica dos itens, indisponibilidade de saldo e ausência de garantia de vantagem para a Administração.
- III – Realização de licitação própria com Sistema de Registro de Preços: Mostrou-se a alternativa mais adequada, por permitir aquisições parceladas, conforme a necessidade da Administração, garantindo maior eficiência, economicidade e flexibilidade na gestão dos recursos públicos.

e) Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a solução mais vantajosa consiste na realização de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, assegurando maior competitividade, racionalização das aquisições, adequação às demandas variáveis da Administração e melhor gestão orçamentária.

Ressalta-se que não há restrição territorial de participação, sendo garantida a ampla competitividade, em conformidade com a legislação vigente, exigindo-se apenas condições objetivas relacionadas à capacidade de fornecimento, instalação (quando aplicável) e cumprimento das obrigações contratuais.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada por meio da obtenção de 03 (três) cotações formais junto a fornecedores sediados no município e na região, todos atuantes no segmento de produtos de panificação, confeitaria e correlatos, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021.

Considerando a natureza técnica do objeto, que envolve o fornecimento de produtos de panificação, confeitaria e correlatos, a adoção de cotações diretas com fornecedores do ramo mostrou-se a metodologia mais adequada para obtenção de valores compatíveis com a realidade de mercado.

A escolha dessa metodologia justifica-se em razão:

- a) Da aderência às condições efetivamente praticadas no mercado local e regional;
- b) Da oscilação de preços de insumos alimentícios e custos logísticos;
- c) Da necessidade de obtenção de preços compatíveis com fornecimento parcelado e entregas frequentes;
- d) Da maior precisão na formação do preço de referência para itens perecíveis e de produção diária.

Os valores coletados foram submetidos à análise crítica, com verificação da compatibilidade das especificações técnicas dos itens cotados, sendo desconsiderados valores manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com o objeto pretendido, de forma a assegurar a fidedignidade da estimativa.

A consolidação da estimativa de preços encontra-se demonstrada na tabela de valores estimados constante neste Estudo Técnico Preliminar, contendo os valores unitários estimados, quantitativos previstos e o valor global estimado da contratação.

As cotações obtidas, as planilhas de consolidação e as respectivas memórias de cálculo integram o processo administrativo como documentos comprobatórios da formação do preço de referência, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com a legislação vigente.

A estimativa resultante servirá como parâmetro para:

- a) Análise da aceitabilidade das propostas;
- b) Verificação da exequibilidade dos preços ofertados;
- c) Aferição da vantajosidade da contratação.

Ressalta-se que, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

TABELA 01 - EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU EQUIPARADOS

LOTE	ITEM	CÓD. PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT A SER LICITADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	22063	BAGUETE FRANCESA RECHEADA CONTENDO NO MÍNIMO: PRESUNTO, MUSSARELA, TOMATE, ALFACE;	QUILOGRAMA	500,00	56,00	28.000,00
2	2	22068	BISCOITE DE DOCE; SABORES DIVERSOS;	QUILOGRAMA	500,00	56,33	28.165,00



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



3	3	28024	BISCOITO DE NATA	QUILOGRAMA	500,00	59,50	29.750,00
4	4	22069	BISCOITO DE POLVILHO;	QUILOGRAMA	1.000,00	53,50	53.500,00
5	5	22061	BISCOITO DE QUEIJO;	QUILOGRAMA	1.000,00	66,17	66.170,00
6	6	22071	BOLO COM COBERTURA DOCE; SABORES DIVERSOS;	QUILOGRAMA	1.000,00	42,50	42.500,00
7	7	22072	BOLO COMUM; SABORES DIVERSOS;	QUILOGRAMA	1.500,00	27,17	40.755,00
8	8	22070	BOLO DE FESTA CONTENDO NO MÍNIMO: 1 RECHEIO DOCE, 1 COBERTURA DOCE; SABORES DIVERSOS;	QUILOGRAMA	1.000,00	62,00	62.000,00
9	9	22073	BROA; SABORES DIVERSOS;	QUILOGRAMA	300,00	52,83	15.849,00
10	10	28025	BROINHA AMANTEIGADA DE QUEIJO	QUILOGRAMA	500,00	59,50	29.750,00
11	11	22088	MINI HAMBÚRGUER PARA FESTA CONTENDO NO MÍNIMO: BIFE DE HAMBÚRGUER, MAIONESE, TOMATE, ALFACE, MUSSARELA;	QUILOGRAMA	1.000,00	64,00	64.000,00
12	12	28245	MINI PANETONE SABORES DIVERSOS;	QUILOGRAMA	1.000,00	49,67	49.670,00
13	13	28026	MINI PÃO DE BATATA COM COCO	QUILOGRAMA	500,00	40,83	20.415,00
14	14	28246	MINI PÃO DE NATAL SABORES DIVERSOS;	QUILOGRAMA	1.000,00	57,00	57.000,00
15	15	28242	MINI PÃO FRANCÊS; PARA ENTREGA NA SEDE DO MUNICÍPIO;	QUILOGRAMA	1.500,00	19,83	29.745,00
16	16	28243	MINI PÃO FRANCÊS; PARA ENTREGA NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO EM COMUNIDADES RURAIS;	QUILOGRAMA	1.000,00	24,33	24.330,00
18	18	22074	MINI SALGADOS; SABORES DIVERSOS;	QUILOGRAMA	1.000,00	59,75	59.750,00
19	19	22076	MORTADELA;	QUILOGRAMA	100,00	22,17	2.217,00
20	20	22077	MUSSARELA;	QUILOGRAMA	100,00	57,00	5.700,00
21	21	22078	PÃO DE FORMA COMUM;	QUILOGRAMA	1.000,00	38,00	38.000,00
22	22	22079	PÃO DE FORMA INTEGRAL;	QUILOGRAMA	300,00	42,66	12.798,00
23	23	22060	PÃO DE QUEIJO;	QUILOGRAMA	1.000,00	68,66	68.660,00
24	24	22080	PÃO DOCE; SABORES DIVERSOS; PARA ENTREGA NA SEDE DO MUNICÍPIO;	QUILOGRAMA	1.250,00	29,17	36.462,50
26	26	22081	PÃO DOCE; SABORES DIVERSOS; PARA ENTREGA NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO EM COMUNIDADES RURAIS;	QUILOGRAMA	1.250,00	34,83	43.537,50
28	28	22082	PÃO FRANCÊS; PARA ENTREGA NA SEDE DO MUNICÍPIO;	QUILOGRAMA	1.250,00	17,66	22.075,00
30	30	22083	PÃO FRANCÊS; PARA ENTREGA NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO EM COMUNIDADES RURAIS;	QUILOGRAMA	1.250,00	23,50	29.375,00
31	31	22067	PÃO FRANCÊS RECHEADO COM 2 FATIAS DE 30 G DE MORTADELA;	QUILOGRAMA	300,00	38,33	11.499,00
32	32	22065	PÃO FRANCÊS RECHEADO COM 2 FATIAS DE 30 G DE MUSSARELA;	QUILOGRAMA	300,00	80,00	24.000,00
33	33	22066	PÃO FRANCÊS RECHEADO COM 2 FATIAS DE 30 G DE PRESUNTO;	QUILOGRAMA	300,00	70,00	21.000,00
34	34	22062	PÃO FRANCÊS RECHEADO CONTENDO NO MÍNIMO: 1 FATIA DE 30 G DE MUSSARELA, 1 FATIA DE 30 G DE PRESUNTO;	QUILOGRAMA	300,00	87,00	26.100,00
35	35	22064	PÃO FRANCÊS RECHEADO DE MANTEIGA;	QUILOGRAMA	300,00	38,67	11.601,00
37	37	22084	PÃO PARA CACHORRO QUENTE; PARA ENTREGA NA SEDE DO MUNICÍPIO;	QUILOGRAMA	1.250,00	29,66	37.075,00
39	39	22085	PÃO PARA CACHORRO QUENTE; PARA ENTREGA NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO EM COMUNIDADES RURAIS;	QUILOGRAMA	1.250,00	34,66	43.325,00
40	40	22086	PIZZA; SABORES DIVERSOS;	QUILOGRAMA	300,00	68,50	20.550,00
41	41	22087	PRESUNTO;	QUILOGRAMA	100,00	39,00	3.900,00
42	42	28244	ROSCA COM RECHEIO (SALGADA) GRANDE.	QUILOGRAMA	300,00	37,50	11.250,00
43	43	28028	ROSCA DOCE GRANDE.	QUILOGRAMA	300,00	33,97	10.191,00
45	45	22075	SALGADOS; SABORES DIVERSOS;	QUILOGRAMA	500,00	49,00	24.500,00
46	46	22059	TORTA DE FRANGO RECHEADA CONTENDO NO MÍNIMO: FRANGO DESFIADO, MOLHO DE TOMATE, MILHO VERDE;	QUILOGRAMA	600,00	73,75	44.250,00



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



TABELA 02 - AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE	ITEM	CÓD. PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT A SER LICITADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
17	17	22074	MINI SALGADOS; SABORES DIVERSOS;	QUILOGRAMA	3.000,00	59,75	179.250,00
25	25	22081	PÃO DOCE; SABORES DIVERSOS; PARA ENTREGA NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO EM COMUNIDADES RURAIS;	QUILOGRAMA	3.750,00	34,83	130.612,50
27	27	22082	PÃO FRANCÊS; PARA ENTREGA NA SEDE DO MUNICÍPIO;	QUILOGRAMA	3.750,00	17,66	66.225,00
29	29	22083	PÃO FRANCÊS; PARA ENTREGA NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO EM COMUNIDADES RURAIS;	QUILOGRAMA	3.750,00	23,50	88.125,00
36	36	22084	PÃO PARA CACHORRO QUENTE; PARA ENTREGA NA SEDE DO MUNICÍPIO;	QUILOGRAMA	3.750,00	29,66	111.225,00
38	38	22085	PÃO PARA CACHORRO QUENTE; PARA ENTREGA NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO EM COMUNIDADES RURAIS;	QUILOGRAMA	3.750,00	34,66	129.975,00
44	44	22075	SALGADOS; SABORES DIVERSOS;	QUILOGRAMA	1.500,00	49,00	73.500,00

O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.028.368,96 (dois milhões, vinte e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, visando futura e eventual aquisição de produtos de panificação, confeitaria e correlatos.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade efetiva das Secretarias Municipais, mediante emissão de ordens de fornecimento.

A solução contempla:

- Fornecimento diário ou periódico de pão francês e produtos frescos;
- Fornecimento eventual de bolos, salgados e itens correlatos;
- Entregas programadas na sede, distritos e unidades administrativas;
- Substituição imediata de produtos impróprios, vencidos ou em desacordo;
- Observância das normas sanitárias, de higiene, acondicionamento e transporte.

A adoção do SRP mostra-se mais vantajosa por compatibilizar flexibilidade administrativa, economicidade, competitividade e atendimento de demandas variáveis.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, por se mostrar mais adequado à natureza do objeto e à ampliação da competitividade.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



O parcelamento por item é tecnicamente justificável, pois:

- a) O objeto é composto por bens e componentes diversos, passíveis de fornecimento por empresas distintas;
- b) O parcelamento favorece a participação de maior número de licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte;
- c) Reduz o risco de restrição indevida à competitividade;
- d) Possibilita maior economicidade, permitindo que cada item seja disputado de forma autônoma.

Eventual agrupamento somente será admitido se houver justificativa técnica específica no Termo de Referência, especialmente em hipóteses de comprovada necessidade de compatibilidade, integração operacional ou inviabilidade técnica de fracionamento.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para o Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de panificação, confeitaria e correlatos, para atendimento das demandas do Município de Novo Cruzeiro/MG em como objetivo assegurar que todas as secretarias e setores da prefeitura municipal possam operar de maneira eficiente e contínua. Para alcançar esse objetivo, os resultados pretendidos com a solução de compra direta de fornecedores atacadistas e varejistas incluem:

- a) Assegurar que todos os setores da administração pública recebam os Produtos Panificados e Confeitaria necessários de forma contínua e sem interrupções, permitindo que as atividades administrativas, operacionais e sociais sejam realizadas sem contratempos.
- b) Garantir que todos os produtos alimentícios entregues estejam em conformidade com as normas de segurança alimentar e qualidade, atendendo aos padrões estabelecidos para garantir a saúde e o bem-estar dos usuários.
- c) Maximizar a eficiência econômica por meio de negociações que resultem em preços competitivos e condições favoráveis de fornecimento, garantindo a melhor relação custo-benefício para a administração pública.
- d) Aproveitar a compra em grandes volumes para obter descontos e condições mais vantajosas, reduzindo o custo total da aquisição de produtos de panificação, confeitaria e correlatos, para atendimento das demandas do Município de Novo Cruzeiro/MG.

X. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Antes da execução da contratação, deverão ser adotadas, quando cabíveis, as seguintes providências:

- a) Designação de gestor e fiscais da Ata;
- b) Organização do fluxo interno de requisições e ordens de fornecimento;
- c) Definição dos locais, horários e responsáveis pelo recebimento;
- d) Alinhamento entre Secretarias demandantes e órgão gerenciador;
- e) Capacitação básica dos servidores responsáveis pelo recebimento e conferência qualitativa dos produtos;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



f) Definição de rotina para registro de ocorrências e aplicação de penalidades, se necessário.

XI. MATRIZ DE RISCO

A Administração adotará a presente Matriz de Riscos com o objetivo de identificar, avaliar e mitigar os principais riscos inerentes à contratação, considerando as especificidades do objeto, por itens e executado sob o regime de Sistema de Registro de Preços:

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Atraso na entrega de produtos perecíveis	Média	Alto	Alto	Definição de horários de entrega, acompanhamento pelo fiscal e aplicação de sanções.
Entrega de produtos vencidos ou impróprios	Baixa	Alto	Alto	Conferência no recebimento e substituição imediata dos itens rejeitados.
Fornecimento parcial dos quantitativos	Média	Médio	Médio	Controle de saldo, planejamento prévio e notificações formais.
Oscilação excessiva de preços de mercado	Média	Médio	Médio	Pesquisa de preços adequada e revisão legalmente cabível.
Problemas sanitários ou contaminação	Baixa	Alto	Alto	Exigência de licença sanitária e fiscalização das condições de produção e transporte.
Avarias no transporte	Média	Médio	Médio	Exigência de acondicionamento adequado e conferência no ato da entrega.
Demanda superior à estimada	Média	Médio	Médio	Gestão de consumo, priorização das demandas e novo planejamento futuro.
Descumprimento de horário programado	Média	Médio	Médio	Programação prévia, comunicação formal e penalidades contratuais.
Entrega em desacordo com especificações	Média	Alto	Alto	Conferência qualitativa e substituição sem ônus.
Interrupção temporária da produção	Baixa	Médio	Médio	Exigência de capacidade operacional mínima e convocação de remanescente, se cabível.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise, verificou-se que o objeto possui autonomia funcional e pode ser executado independentemente de outras contratações específicas.

Poderão existir aquisições complementares de gêneros alimentícios, descartáveis, utensílios de copa/cozinha ou materiais correlatos, sem prejuízo da autonomia da presente contratação.

Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis que inviabilizem o presente certame.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS

O Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de panificação, confeitaria e correlatos, para atendimento das demandas do Município de Novo Cruzeiro/MG pode gerar diversos impactos ambientais, que devem ser cuidadosamente geridos para minimizar suas consequências.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



A aquisição de gêneros alimentícios, incluindo os produtos confeccionados em padaria e confeitaria, pode gerar impactos ambientais em diversas fases do processo, desde a produção até o descarte dos resíduos. O uso de embalagens plásticas e descartáveis, por exemplo, contribui para o aumento do lixo sólido, impactando negativamente o meio ambiente, especialmente se não houver um manejo adequado para a reciclagem. Além disso, o transporte dos produtos, muitas vezes utilizando veículos movidos a combustíveis fósseis, pode resultar na emissão de gases poluentes, contribuindo para o aquecimento global.

A produção de alimentos também pode envolver o consumo de recursos naturais, como água e energia, e gerar resíduos orgânicos que, se não forem tratados corretamente, podem causar danos ao solo e aos corpos d'água. Para mitigar esses impactos, é importante que a Prefeitura adote critérios de sustentabilidade na escolha dos fornecedores, como o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis e a promoção de práticas responsáveis no manejo de resíduos. Além disso, fornecedores que adotem processos de produção eficientes em termos de consumo de recursos e que realizem ações de compensação ambiental podem minimizar significativamente os impactos ambientais dessa aquisição.

Portanto, a gestão ambiental cuidadosa e a implementação de boas práticas são essenciais para reduzir os impactos negativos e garantir que a aquisição de gêneros alimentícios para a Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro seja mais sustentável.

Finalmente, a produção de alimentos, demanda grandes quantidades de água, impactando os recursos hídricos disponíveis. Para minimizar esse impacto, deve-se optar por alimentos cuja produção requeira menos água e incentivar os fornecedores a adotarem práticas de irrigação mais eficientes, como a irrigação por gotejamento. Apoiar técnicas de reutilização de água na produção agrícola também é uma estratégia importante para reduzir o consumo hídrico e promover uma gestão mais sustentável dos recursos hídricos.

Estas medidas mitigadoras são essenciais para minimizar os impactos ambientais associados à contratação e para promover práticas mais sustentáveis e responsáveis ao longo do ciclo de fornecimento.

XIV. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina deve considerar diversos aspectos, conforme estabelecido no inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21. Para a aquisição de padaria e confeitaria para as Secretarias Municipais, é essencial analisar se os alimentos a serem adquiridos atendem às especificações e quantidades necessárias para suprir as demandas das Secretarias de forma adequada e dentro dos padrões estabelecidos.

Além disso, é importante avaliar se o processo de contratação foi conduzido de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, igualdade, isonomia, competitividade, sustentabilidade, razoabilidade, proporcionalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência, interesse público, e eficácia.

É necessário também verificar se o procedimento de contratação seguiu todos os trâmites legais estabelecidos pela Lei 14.133/21 e outras normativas pertinentes, garantindo a lisura e a legalidade do processo.

Portanto, o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para a aquisição de padaria e confeitaria para as Secretarias Municipais deve ser embasado em uma



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



análise criteriosa que leve em consideração tanto os aspectos técnicos quanto os aspectos legais envolvidos no processo de contratação.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise técnica, econômica, administrativa e jurídica, conclui-se que a contratação pretendida é viável, necessária e adequada ao interesse público.

A viabilidade está demonstrada pelos seguintes fundamentos:

- a) Viabilidade técnica: existência de fornecedores aptos no mercado para atendimento das exigências de qualidade, logística e regularidade de fornecimento;
- b) Viabilidade econômica: adoção do Sistema de Registro de Preços permite compras sob demanda, evita desperdícios e amplia competitividade;
- c) Viabilidade administrativa: solução compatível com a estrutura municipal e com demandas parceladas das Secretarias;
- d) Viabilidade jurídica: contratação amparada na Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006 e Decreto Federal nº 11.462/2023.

Diante disso, declara-se viável a presente contratação.

Novo Cruzeiro-MG, 17 de abril de 2026.

GABRIELA FERREIRA DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES

ÓRGÃO GERENCIADOR:

O Município de Novo Cruzeiro-MG, com sede na Avenida Júlio Campos, nº 172 - Centro, CEP 39.820-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.889/0001-38, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Administração, a Senhora Gabriela Ferreira da Costa, portadora do CPF/MF nº ***,***.956-35, doravante denominado **Órgão Gerenciador**.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____ - UF, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por _____, Senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, E-

MAIL INSTITUCIONAL:

_____, doravante denominado **Fornecedor**.

Pela presente Ata de Registro de Preços ("ARP"), entre as partes acima qualificadas, fica formalizado o registro de preços resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2026, Processo Administrativo nº 040/2026, para contratações futuras e eventuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, dos Decretos Municipais aplicáveis e demais normas pertinentes, bem como do Edital e seus anexos, do Termo de Referência ("TR"), do Estudo Técnico Preliminar ("ETP") e da proposta vencedora, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta vencedora, os atos de adjudicação e homologação, bem como os demais documentos do processo administrativo, naquilo que não conflitarem com esta ARP, constituindo conjunto harmônico e indissociável para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de panificação, confeitaria e correlatos**, visando atender às necessidades das diversas Secretarias e setores da Administração do Município de Novo Cruzeiro/MG, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

2.2. A entrega e o fornecimento do objeto ocorrerão em estrita conformidade com o Termo de Referência, com o Edital e com os documentos técnicos que integram este instrumento, mediante convocação/ordem de fornecimento emitida pela Administração, observado o registro de preços formalizado nesta ARP.

2.2.1. O registro de preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, nem gera direito subjetivo à contratação, sendo as contratações realizadas de forma futura, eventual e parcelada, conforme a demanda efetiva, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, nos termos do Edital/TR e do Decreto Federal nº 11.462/2023.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Parágrafo Primeiro - Qualquer alteração do objeto dependerá de autorização formal e expressa da Administração, observada a legislação vigente e a compatibilidade com o instrumento convocatório.

Parágrafo Segundo - Vinculam esta Ata:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital;
- c) Proposta vencedora;
- d) Anexos técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Os preços registrados são aqueles constantes da proposta vencedora, válidos pelo prazo de vigência desta ARP:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | MARCA | PREÇO UNIT | PREÇO TOTAL |

3.2. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto, abrangendo tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, matérias-primas, embalagens, acondicionamento, transporte, frete, carga e descarga, entrega nos locais indicados, mão de obra, despesas operacionais e quaisquer outros custos indispensáveis ao regular fornecimento, não sendo devidos acréscimos fora das hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária será indicada em cada contratação decorrente da presente Ata, mediante emissão da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda efetiva da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

5.2. As entregas poderão ocorrer na sede do Município, distritos, unidades administrativas e demais locais indicados pela Administração.

5.3. Para itens perecíveis ou de consumo imediato, especialmente pão francês, bolos, salgados e correlatos, deverão ser observados os horários definidos pela Administração.

5.4. Os produtos deverão ser entregues em adequadas condições de higiene, acondicionamento, conservação e transporte, observada a legislação sanitária vigente.

5.5. Constatada irregularidade, má qualidade, produto impróprio ao consumo, vencido ou em desacordo com as especificações, o fornecedor deverá promover substituição imediata, sem ônus ao Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o Decreto Federal nº 11.462/2023 e a regulamentação municipal aplicável.

6.1.1. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços observará a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária quando necessária e a regulamentação aplicável, vedadas



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ampliações em desconformidade com a legislação, devendo dar publicidade à intenção de prorrogação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, quando aplicável e conforme procedimento previsto na regulamentação vigente.

6.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos respectivos instrumentos, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser celebrado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata, obriga-se o Fornecedor Registrado, durante toda a vigência da ARP e nas contratações dela decorrentes, a cumprir integralmente as condições estabelecidas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.1 - E-mail institucional: É dever do Fornecedor Registrado manter, durante toda a vigência desta Ata e de eventuais contratações dela decorrentes, e-mail institucional oficial, ativo, atualizado e operacional, para recebimento de comunicações, notificações, convocações, ordens de fornecimento, solicitações, instrumentos de contratação e demais atos administrativos, assumindo integral responsabilidade por eventual prejuízo decorrente de desatualização, inoperância ou ausência de monitoramento.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes (contratos, instrumentos equivalentes, aditivos e apostilamentos), quando convocado, no prazo e condições estabelecidos no Edital, sob pena de aplicação das consequências legais e editalícias, inclusive sanções, conforme o devido processo legal administrativo.

7.3 - Efetuar o fornecimento e a entrega do objeto conforme as ordens de fornecimento/autorizações emitidas pelo Órgão Gerenciador (ou órgão participante, quando aplicável), no prazo, local, condições e horários indicados em cada solicitação, em estrita conformidade com o Termo de Referência, com o Edital e com a proposta vencedora, responsabilizando-se pela logística e integridade dos bens até o recebimento.

7.3.1 - O recebimento dos produtos será provisório no ato da entrega, para posterior verificação de conformidade quantitativa e qualitativa, nos termos do Edital/Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, não implicando aceitação definitiva, nem afastando a responsabilidade do Fornecedor por vícios, defeitos, avarias, divergências, desconformidades ou inadimplemento de obrigações acessórias.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega somente será conhecido e analisado se apresentado antes do vencimento do prazo originalmente fixado e devidamente motivado, com comprovação do fato superveniente impeditivo, ficando sua concessão condicionada à conveniência e oportunidade administrativas e à formalização por escrito, sem prejuízo da aplicação de sanções em caso de atraso injustificado.

7.4 - Garantir a qualidade, procedência e adequação ao consumo dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por vícios, deterioração precoce, contaminação, acondicionamento inadequado ou desconformidade com as exigências do Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do fornecimento, inclusive produção, embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, entrega e tributos incidentes.

7.6 - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os produtos que apresentem avarias, embalagens violadas, prazo de validade inadequado, peso inferior, má qualidade, contaminação, identificação irregular ou qualquer desconformidade com o Edital e Termo de Referência.

7.7 - Substituir imediatamente todo produto impróprio para consumo, deteriorado, vencido ou rejeitado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pelo transporte e entrega dos produtos, devendo o acondicionamento preservar a integridade, higiene, temperatura quando necessária e qualidade até o recebimento definitivo.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções, inclusive por desconformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta, no prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando comprovadamente ocasionados por mau uso após o recebimento definitivo; o tempo adicional necessário ao saneamento poderá ser considerado para apuração de mora e aplicação de penalidades, quando cabível.

7.10 - Cumprir rigorosamente todas as condições do Edital, do Termo de Referência e dos anexos, especialmente quanto a requisitos técnicos, padrões mínimos de qualidade e segurança, prazos, logística, condições de recebimento, garantias e substituições.

7.11 - Manter, durante toda a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação atualizada quando solicitada, inclusive para fins de contratação decorrente e pagamentos.

7.12 - Responsabilizar-se por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, prepostos, representantes, transportadores ou subcontratados autorizados, obrigando-se a indenizar o Município e/ou terceiros por prejuízos comprovadamente decorrentes do fornecimento.

7.13 - Responder por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, inclusive por fornecimento de produtos inadequados ao consumo, atrasos injustificados ou falhas logísticas.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mantendo documentação comprobatória disponível quando exigida.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, prestando esclarecimentos quando solicitado, permitindo inspeções e diligências necessárias e atendendo às determinações do gestor/fiscal para assegurar a boa execução da Ata e das contratações decorrentes.

7.16. Manter durante toda a vigência da Ata as licenças, alvarás e autorizações sanitárias exigíveis ao exercício da atividade, apresentando-os sempre que solicitado pela Administração.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao Órgão Gerenciador as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, para gestão, acompanhamento, fiscalização e proteção do interesse público, observados os limites legais.

8.2 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, além das previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Edital, as necessárias ao gerenciamento da Ata, controle de saldos, condução das contratações decorrentes e adoção de medidas de administração do registro.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata e das contratações dela decorrentes, por meio de gestor e fiscal designados, registrando ocorrências e adotando providências para correção de irregularidades.

8.4 - Emitir ordens de fornecimento/autorização de fornecimento ao Fornecedor Registrado conforme necessidade, observados os limites registrados, saldos, conveniência administrativa, prazos do Termo de Referência e disponibilidade orçamentária.

8.5 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto e viabilizar as entregas nos locais indicados, observadas as condições previamente comunicadas pela Administração.

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital/TR e nesta Ata, após recebimento definitivo e liquidação, observada a ordem cronológica e as retenções legalmente cabíveis.

8.7 - Cumprir as demais obrigações constantes no Edital e nas normas aplicáveis, inclusive formalização das contratações decorrentes, controle de saldos e controle de adesões quando admitidas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução desta Ata e a entrega dos bens serão fiscalizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (ou setor competente indicado no processo), por fiscal e gestor formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos atos internos do Município, competindo-lhes acompanhar as entregas, controlar prazos, registrar ocorrências, atestar o recebimento e adotar as providências necessárias à regular execução.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o ÓRGÃO GERENCIADOR e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber os produtos, verificando conformidade com especificações do Edital/TR e proposta, inclusive quantidade, peso, marca quando aplicável, validade, integridade e qualidade;
- b) Assegurar acesso do Fornecedor às dependências para entrega/instalação, quando cabível;
- c) Agir e decidir em nome do ÓRGÃO GERENCIADOR para rejeitar bens fornecidos em desacordo;
- d) Coletar amostras, quando previsto no Edital/TR e tecnicamente justificável;
- e) Comunicar formalmente rejeições, com motivação e indicação do saneamento devido;
- f) Certificar/atestar nota fiscal somente após verificação de compatibilidade e recebimento;
- g) Exigir cumprimento das obrigações assumidas;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- h) Sustar pagamento nas hipóteses previstas, mediante motivação;
- i) Transmitir ordens e instruções formais ao Fornecedor quanto ao fiel cumprimento;
- j) Solicitar a aplicação de penalidades, quando cabível, com instrução adequada;
- k) Instruir recursos/defesas do Fornecedor quando houver impugnação de penalidade;
- l) Acessar elementos e informações necessários à fiscalização, respeitados o sigilo e LGPD quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega e recebimento definitivo do objeto será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da documentação fiscal regular e a liquidação da despesa, à EMPRESA REGISTRADA, por meio da Tesouraria, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as demais condições do Edital e do Termo de Referência.

10.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser entregue ao responsável pela fiscalização, que somente atestará o recebimento e liberará para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas e comprovado o recebimento definitivo, conforme regras do Edital/TR.

10.1.2 - A contagem do prazo previsto no caput somente se iniciará após a aceitação e liquidação do objeto pela Administração e após o saneamento de quaisquer inconsistências na entrega ou na documentação fiscal, quando houver.

10.1.3 - Para execução do pagamento, a EMPRESA REGISTRADA deverá emitir Nota Fiscal sem rasuras, legível, em nome do Município de Novo Cruzeiro, contendo identificação da ordem de fornecimento/nota de empenho (quando houver), discriminação completa do objeto, quantitativos, valores unitários e totais, e dados bancários (banco, agência e conta).

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação, o documento será devolvido para correção, ficando o pagamento pendente até a regularização; nessa hipótese, o prazo para pagamento reiniciará após a reapresentação válida, sem ônus para a Administração.

10.2 - A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores necessários para cobrir multas, indenizações a terceiros ou outras responsabilidades do Fornecedor Registrado, assegurada a formalização e motivação do desconto.

10.3 - O Município poderá sustar pagamento de fatura apresentada pela EMPRESA REGISTRADA, mediante justificativa, nas hipóteses abaixo e enquanto perdurar a causa, sem direito a reajuste ou acréscimo:

- a) descumprimento de determinações formais da fiscalização;
- b) inadimplemento de obrigação contratual/registrar;
- c) atraso injustificado ou paralisação que prejudique as atividades do Município;
- d) existência de débito do Fornecedor para com o Município relacionado a este instrumento ou a outros contratos, quando legalmente admitido;
- e) demais hipóteses de infração às cláusulas desta Ata.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10.4 - A despesa decorrente das contratações futuras correrá por conta das dotações do exercício correspondente a cada contratação, conforme emissão de empenho e disponibilidade orçamentária.

10.5 - Em caso de atraso no pagamento devido ao contratado, por período superior ao previsto no instrumento convocatório ou neste contrato, o valor devido será atualizado monetariamente com base na variação do índice legal aplicável à espécie, a partir da data em que o pagamento se tornou exigível até sua efetiva quitação, sem prejuízo da continuidade da execução contratual, conforme disciplina da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1 - O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, no ato da entrega, para posterior verificação de conformidade com as exigências contratuais e do Termo de Referência;

b) Definitivamente, pelo gestor/fiscal designado, após conferência quantitativa e qualitativa, verificação de validade, integridade, condições sanitárias e conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Não haverá reajustamento em prazo inferior a 01 (um) ano, contado da data-base definida no Edital/TR; após esse período, se mantida a previsão do instrumento convocatório, o reajuste observará o índice IPCA/IBGE, mediante formalização, motivação e demonstração da aplicabilidade, preservado o equilíbrio econômico-financeiro e a vantajosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas para contratações decorrentes, sem alteração do quantitativo registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, em decorrência de redução dos preços de mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis/previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção do ajuste, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

b) criação, alteração ou extinção de tributos/encargos legais ou superveniência de disposições legais com repercussão comprovada nos preços.

14.2 - A solicitação de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito, motivada e acompanhada de documentação comprobatória idônea (planilhas, notas fiscais, evidências de mercado, justificativas técnicas), demonstrando a variação efetiva de custos e o nexo causal com o fato alegado.

14.2.1 - A resposta ao pedido será emitida em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo, podendo o prazo ser ajustado justificadamente em razão da complexidade da análise, sem prejuízo da



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



continuidade do fornecimento nas condições vigentes enquanto não houver decisão formal diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - As infrações e sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, aplicando-se ao contratado/fornecedor registrado, conforme o caso, as seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento;

I - Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial da ARP/contratações decorrentes que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) Dar causa à inexecução total da ARP/contratações decorrentes;

I - Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 03 (três) anos;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

I - Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade pelo período de 04 (quatro) anos;

f) Praticar atos ilícitos para frustrar objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade pelo período de 04 (quatro) anos;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

I - Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade pelo período de 04 (quatro) anos.

15.2. As sanções aplicam-se tanto à execução da Ata quanto às contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será permitida a adesão por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, desde que haja previsão no Edital e neste instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

16.2. A adesão dependerá do atendimento dos seguintes requisitos:

I – Apresentação de justificativa formal da vantajosidade da adesão;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



II – Demonstração de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

III – Prévia anuência do órgão gerenciador;

IV – Concordância do fornecedor registrado.

16.3. A adesão não poderá comprometer o atendimento das demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

16.4. O órgão ou entidade não participante será integralmente responsável pela formalização da contratação, gestão, fiscalização e execução contratual, inclusive quanto à aplicação de sanções.

16.5. Após a autorização, o órgão não participante deverá efetivar a contratação dentro do prazo de vigência da Ata, observado o disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023.

16.6. Deverão ser observados os limites quantitativos previstos no Decreto Federal nº 11.462/2023, tanto por órgão aderente quanto no total das adesões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

17.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Edital, nesta Ata e no Decreto Federal nº 11.462/2023, especialmente quando:

17.1.1 - Descumprir as condições da Ata;

17.1.2 - Não retirar/aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo, sem justificativa aceitável;

17.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao de mercado, presentes razões de interesse público e observadas as regras do Decreto Federal nº 11.462/2023.

17.1.3.1 - O cancelamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizado por despacho motivado da autoridade competente.

17.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar cancelamento por fato superveniente devidamente comprovado que inviabilize a execução, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis, mediante requerimento formal e análise da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.462/2023, os Decretos Municipais nº 17 e 18/2024 e demais normas pertinentes, além do Edital/TR/ETP.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos conforme o regime jurídico aplicável, princípios da Administração Pública, normas do instrumento convocatório e teoria geral dos contratos, mediante decisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

19.1 - O instrumento poderá ser assinado eletronicamente e/ou digitalmente, conforme padrões e meios admitidos pela legislação e pelos sistemas oficiais adotados pelo Município, com validade jurídica e integridade asseguradas.

19.2 - A assinatura pelo representante do Fornecedor implica aceitação integral das condições desta Ata, do Edital e do Termo de Referência, reconhecendo sua validade e eficácia.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



19.3 - A autenticidade poderá ser verificada a qualquer tempo pelos meios disponibilizados no próprio documento/sistema de assinatura, não podendo as partes opor-se à sua utilização, ressalvadas hipóteses legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas e ajustadas, após lido e achado conforme, as partes aceitam as disposições estabelecidas nesta Ata e demais normas aplicáveis, assinando-a eletronicamente.

ÓRGÃO GERENCIADOR

REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

O Município de Novo Cruzeiro-MG, com sede na Avenida Júlio Campos, nº 172 - Centro, CEP 39.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 18.404.889/0001-38, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, a Senhora Gabriela Ferreira da Costa, portadora do CPF/MF nº ***.***.956-35, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu _____, Sr.

_____, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 (no que couber ao SRP/atos correlatos), pelos Decretos Municipais aplicáveis, pelo PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2026, Processo Administrativo nº 040/2026, pela Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e demais condições dos instrumentos convocatórios e anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, para fornecimento parcelado de produtos de panificação, confeitaria e correlatos, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias e setores da Administração do Município de Novo Cruzeiro/MG, conforme ordem de fornecimento, especificações, quantitativos, locais e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram e completam o presente Instrumento de Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2026 - Processo Administrativo Licitatório nº 040/2026, bem como a Ata de Registro de Preços nº ____/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta vencedora e demais documentos que compõem o processo, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Novo Cruzeiro, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, a vinculação ao instrumento convocatório e os limites e condições aplicáveis às contratações decorrentes do SRP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ (.....), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA e ao quantitativo efetivamente contratado por meio de ordem de fornecimento/nota de empenho, de acordo com os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e com os quantitativos abaixo relacionados, que serão adquiridos de forma parcelada, conforme demanda e requisições da CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ITEM | UNID | QUANT | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos do objeto contratual, respeitando os limites legais e as condições previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a compatibilidade com o Termo de Referência e a disponibilidade orçamentária.

2.3 - Serão incorporadas ao contrato, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso e a Lei nº 14.133/2021, todas e quaisquer modificações necessárias durante sua vigência, decorrentes de alteração unilateral da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente motivadas, justificadas e formalizadas, observadas as hipóteses legais e as regras do Edital, da ARP e do TR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais, haja interesse público, vantajosidade e compatibilidade com o Edital/Termo de Referência, bem como disponibilidade orçamentária, quando aplicável.

3.2 - Caso a CONTRATADA deixe de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição dos produtos rejeitados ou impróprios ao consumo, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo o atraso injustificado ensejar aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº ____/2026, o Edital e o Termo de Referência, após o recebimento provisório e definitivo (conforme o caso), o atesto do fiscal/gestor e a liquidação da despesa, mediante apresentação de documentação fiscal idônea e regular, observada a ordem cronológica de pagamentos e as retenções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Conforme as normas financeiras vigentes e o previsto no Edital/Termo de Referência, não haverá reajustamento de preços em prazo inferior a 01 (um) ano, contado da data-base definida nos instrumentos convocatórios; após esse período, quando previsto, o preço poderá ser reajustado com base no índice IPCA/IBGE, mediante formalização própria, motivação, demonstração de aplicabilidade e preservação da vantajosidade.

5.2 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços.

5.3 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo a



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CONTRATADA comprovar, por documentação idônea, o aumento ou redução dos preços, a variação efetiva de custos e o nexo causal com o fato alegado, conforme Edital/ARP/TR e Lei nº 14.133/2021.

5.3.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 03 (três) dias úteis após seu protocolo, podendo haver ajuste motivado de prazo em razão da complexidade da análise, sem prejuízo da decisão formal e da continuidade do fornecimento nas condições vigentes enquanto não houver deliberação diversa regularmente formalizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2026- PROCESSO 040/2026 e seus anexos, na Ata de Registro de Preços nº ____/2026, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, incumbe à CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, apresentando documentação atualizada quando solicitada;
- b) Executar o objeto contratual com pontualidade e qualidade, fornecendo produtos frescos, adequados ao consumo e em conformidade integral com as especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora;;
- c) Realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme ordens de fornecimento da CONTRATANTE, nos prazos, locais, condições e horários indicados, responsabilizando-se pela produção, logística, transporte, carga, descarga, acondicionamento e integridade dos produtos até o recebimento;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive tributos, fretes, embalagens, matérias-primas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, sem direito a cobranças adicionais;
- e) Substituir, reparar ou trocar, sem ônus à CONTRATANTE e no prazo definido no TR, os itens rejeitados no recebimento provisório ou definitivo, bem como aqueles que apresentarem vício, defeito, avaria, desconformidade, divergência de especificação, identificação ilegível, embalagem violada ou falhas de funcionamento, inclusive vícios ocultos, sem prejuízo das garantias legais e contratuais;
- f) Garantir a qualidade, procedência e adequação ao consumo dos produtos fornecidos, respondendo por perdas e danos decorrentes de fornecimento inadequado;
- g) Manter canal institucional de comunicação (inclusive e-mail institucional informado no preâmbulo), ativo e monitorado, responsabilizando-se por recebimento de notificações e convocações;
- h) Manter vigentes durante toda a execução contratual os alvarás, licenças e autorizações sanitárias exigíveis ao exercício da atividade;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



i) atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando esclarecimentos e disponibilizando informações necessárias à fiscalização;

j) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, prepostos ou transportadores, sem prejuízo de sanções e demais responsabilizações.

7.1.1. Para produtos perecíveis e de consumo imediato, especialmente pão francês, bolos e salgados, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente os horários de entrega fixados pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À CONTRATANTE compete cumprir as obrigações constantes na ARP nº ____/2026, no Edital e no Termo de Referência, bem como:

- a) Emitir as ordens de fornecimento/autorizações, indicando quantitativos, local e prazo, conforme demanda e disponibilidade;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de gestor e fiscal designados, registrando ocorrências e adotando providências necessárias;
- c) Receber os produtos provisória e definitivamente, mediante conferência quantitativa, qualitativa, validade, integridade e conformidade com o Termo de Referência;;
- d) Efetuar o pagamento na forma e prazos pactuados, após recebimento definitivo e liquidação, observadas as regras aplicáveis;
- e) Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato, quando solicitados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido/extinto conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº ____/2026, no Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137, 138 e 139, mediante ato formal, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº ____/2026 e no Edital, em compatibilidade com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, observado o devido processo legal, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato será fiscalizado por gestor e fiscal formalmente designados, competindo-lhes acompanhar a execução, verificar qualidade dos produtos, prazos de entrega, condições sanitárias, conformidade quantitativa e qualitativa, atestar recebimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais aplicáveis e demais normas pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ELETRÔNICO nº 007/2026, Processo Administrativo nº 040/2026, pela Ata de Registro de Preços nº ____/2026, pelo Termo de Referência e documentos integrantes.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observada a vinculação ao instrumento convocatório, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito, mediante decisão motivada da Administração, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e formalização, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação das especificações do objeto, para melhor adequação ao interesse público, mantida a compatibilidade com a contratação originária;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 125, e conforme condições do Edital/TR.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, sem desnaturar o objeto e observada a legislação;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato e nos instrumentos convocatórios.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda a CONTRATADA comprovar o aumento ou redução dos preços, conforme documentação idônea e regras do Edital/ARP/TR.

A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 03 (três) dias úteis após seu protocolo, observado o disposto no item 5.3.1 deste contrato.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência e a compatibilidade com o objeto efetivamente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou subordinado à unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal nº 018/2025, e em consonância com o art. 117 da Lei nº



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



14.133/2021, especialmente quanto à designação formal de gestor e fiscal, suas atribuições, registros e comunicação de ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato na forma dos arts. 137, 138 e 139 previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato formal motivado, observado o procedimento legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo das demais consequências previstas no Edital, na ARP e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 17/2024 e nº 18/2024, e, no que couber, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, desde que compatíveis com o regime jurídico administrativo e com a vinculação ao instrumento convocatório.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável e suas alterações, da ARP, do Edital e do TR, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, mediante decisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

17.1 - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, por meio de sistema oficial adotado pelo Município, garantida a autenticidade, integridade e eficácia das cláusulas.

17.2 - Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/2001, a assinatura pelo representante oficial da CONTRATADA pressupõe declarada, de forma inequívoca, sua concordância e o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

17.3 - A autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos do próprio sistema e/ou do documento, não podendo, desta forma, as partes se oporem à sua utilização, ressalvadas hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Novo Cruzeiro-Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes contraentes.

CONTRATANTE

CONTRATADO